



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES**

JOEL BARBOZA SOARES

**DEPREDAÇÕES DA IMAGEM DE IEMANJÁ DE JOÃO PESSOA: UMA VIOLÊNCIA
QUE NÃO CAUSA COMOÇÃO**

**JOÃO PESSOA
2023**

JOEL BARBOZA SOARES

**DEPREDAÇÕES DA IMAGEM DE IEMANJÁ DE JOÃO PESSOA: UMA VIOLÊNCIA
QUE NÃO CAUSA COMOÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências das Religiões, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências das Religiões.

Orientador: Prof. Dr. Carlos André Macedo Cavalcanti.

Coorientador: Prof. Me. Diógenes Faustino do Nascimento.

**JOÃO PESSOA
2023**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S676d Soares, Joel Barboza.

Depredações da imagem de Iemanjá de João Pessoa: uma
violência que não causa comoção / Joel Barboza Soares.

- João Pessoa, 2023.

68 f. : il.

Orientação: Carlos André Macedo Cavalcanti.

Coorientação: Diógenes Faustino do Nascimento.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Ciências das Religiões) - UFPB/CE.

1. Direitos humanos. 2. Diversidade religiosa. 3.
Iemanjá. 4. Intolerância religiosa. 5. Racismo
religioso. 6. Violência religiosa. I. Cavalcanti,
Carlos André Macedo. II. Nascimento, Diógenes Faustino
do. III. Título.

UFPB/CE

CDU 2:342.7(043.2)

JOEL BARBOZA SOARES

DEPREDações DA IMAGEM DE IEMANJÁ DE JOÃO PESSOA: UMA VIOLÊNCIA QUE NÃO CAUSA COMOÇÃO

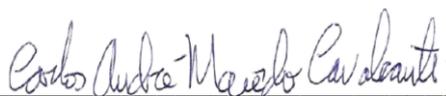
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências das Religiões, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências das Religiões.

Orientador: Prof. Dr. Carlos André Macedo Cavalcanti.

Coorientador: Prof. Me. Diógenes Faustino do Nascimento.

Aprovado em 04/12/2023

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Carlos André Macedo Cavalcanti
Universidade Federal da Paraíba

Documento assinado digitalmente

 **DIOGENES FAUSTINO DO NASCIMENTO**
Data: 04/12/2023 12:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. Diógenes Faustino do Nascimento
Universidade Federal da Paraíba

Documento assinado digitalmente

 **HARRY CARVALHO DA SILVEIRA NETO**
Data: 12/12/2023 12:36:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. Harry Carvalho da Silveira Neto
Universidade Federal da Paraíba

Este trabalho é dedicado às vítimas de atos de violência simbólica e física baseada em religião ou credo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus/Deusa ou as Divindades - mesmo que soe clichê, é de coração - pela oportunidade de chegar a esta etapa final do Bacharelado em Ciências das Religiões, pois, durante este percurso longo e por vezes doloroso, principalmente no período pandêmico da Covid-19 em que fui infectado e ainda sinto os resquícios de uma sequela, sei que a mão Divina me sustentou em cada momento e me fez prosseguir e chegar até aqui nesse percurso longo e por vezes doloroso.

Agradeço de modo muito especial aos meus pais, José Soares do Nascimento (*in memoriam*) e Luiza Barboza Soares pelo amor incondicional e por todo apoio que me deram, principalmente quando mais precisei. Duas pessoas gentis e generosas que não tiveram a oportunidade de estudar por muito tempo, mas que não mediram esforços e fizeram de tudo para que eu e meus irmãos pudéssemos alcançar os nossos sonhos.

A minha esposa, Suely Ramos Soares, a minha incentivadora, sem a qual seria impossível a realização desta etapa acadêmica, minha eterna gratidão.

Ao meu filho, Hebert Vítor Soares, o responsável direto pelo meu retorno aos estudos acadêmicos. Sem os nossos diálogos sobre os vários aspectos da vida, esse trabalho não teria tomado o rumo que tomou.

A minha filha Helen Vitória Soares, que me inspirou com a sua excepcional visão de mundo, fazendo-me enxergar e interpretar o complexo sistema de crenças que escolhi como objeto de pesquisa.

Ainda sobre a grande e fraternal família que conheci em Minas Gerais, sou muito grato a todas as pessoas me acolheram nos momentos difíceis, em especial a Tercília Miguel de Paiva, que me acolheu como um filho.

Sou enormemente grato ao meu orientador Carlos André Cavalcanti, eminente defensor dos Direitos Humanos, por suas valiosas contribuições durante o meu processo formativo, com a sua riqueza de conhecimentos teóricos e aguçada percepção analítica que contribuíram na construção deste trabalho.

Também quero agradecer à Universidade Federal da Paraíba e ao corpo docente do curso de Ciências das Religiões.

Agradeço aos meus colegas e minhas colegas que formaram um núcleo de apoio, sem a qual, seria muito mais difícil percorrer esta jornada sozinho.

Representando este núcleo, gostaria de agradecer ao meu “amigo-irmão” Manoel Venício Teixeira de Oliveira, Cláudia Patrícia de Lima Silva Oliveira e Emanuely Lima de

Oliveira pela sincera amizade que conseguiu manter-se fora dos muros da universidade contrastando com a escassez fraternal de nosso tempo.

Sou grato a Diógenes Faustino do Nascimento e Harry Carvalho da Silveira Neto por suas valiosas contribuições dadas durante todo o processo.

Quero agradecer, também ao técnico-administrativo da coordenação do curso de Ciências da Religiões, Fábio de Lucena Pereira Pimenta por toda gentileza e, principalmente, por ser sempre tão prestativo e atencioso.

Enfim, agradeço a todas as pessoas que contribuíram de alguma forma no meu processo de construção do conhecimento acadêmico.

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, ou por sua origem, ou sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar, pois o amor chega mais naturalmente ao coração humano do que o seu oposto. A bondade humana é uma chama que pode ser oculta, jamais extinta”.

Nelson Mandela

RESUMO

Esta pesquisa objetivou contribuir para a ampliação das produções acadêmicas voltadas a coexistência conceitual entre violência religiosa e racismo religioso no campo das Ciências das Religiões a fim de projetar um debate que possibilitasse elevar o tema da violência patrimonial ao âmbito extra religioso, além de abordar os Direitos Humanos como bússola para esse horizonte. É nesse contexto que procuramos situar essa pesquisa como abertura crítica e analítica entorno das depredações causadas a imagem de Iemanjá em João Pessoa ocorridas em espaço público destinado ao seu culto nos anos de 2013 e 2016. A problemática procurou subsídios para responder sobre o que gera o ódio e o fundamentalismo em determinados grupos em relação às expressões religiosas e crenças diferentes das suas, e quais seriam as estratégias e diretrizes adequadas para que haja respeito à diversidade religiosa.

Palavras-chave: direitos humanos; diversidade religiosa; Iemanjá; intolerância religiosa; racismo religioso; violência religiosa.

ABSTRACT

This research aimed to contribute to the expansion of academic productions focused on the conceptual coexistence between religious violence and religious racism in the field of Religious Sciences in order to project a debate that would make it possible to elevate the theme of patrimonial violence to the extra-religious sphere, in addition to approaching Human Rights as a compass for this horizon. It is in this context that we sought to situate this research as a critical and analytical opening around the depredations caused to the image of Iemanjá in João Pessoa, which occurred in a public space destined for her worship in 2013 and 2016. The problem sought to provide an answer as to what generates hatred and fundamentalism in certain groups in relation to religious expressions and beliefs that differ from their own, and what would be the appropriate strategies and guidelines for respecting religious diversity.

Keywords: human rights; religious diversity; Iemanjá; religious intolerance; religious racism; religious violence.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Odoyá - Mãe do rio.....	15
Figura 2 - “Orí” (cabeça em iorubá).....	16
Figura 3 - Decapitação da estátua de lemanjá na orla de Cabo Branco/JP.....	34
Figura 4 - Estátua de lemanjá decapitada novamente na orla de Cabo Branco/JP.....	35
Figura 5 - Encontro da Diversidade Religiosa em 2019.....	43
Figura 6 - Encontro do Café da Diversidade Religiosa em 2020.....	44

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	IMAGEM E SEMELHANÇA DAS DIVINDADE DO POVO DE TERREIRO.....	14
2.1	lemanjá: a senhora de todas as cabeças.....	14
2.2	Orí (cabeça, abrigo dos orixás) e os seus simbolismos.....	15
2.3	lemanjá: o encontro de sistemas simbólicos e de crenças diferentes.....	19
3	ATAQUES CONTRA A IMAGEM DE IEMANJÁ EM JOÃO PESSOA: VANDALISMO OU ICONOCLASTIA?	23
3.1	Vandalismo e iconoclastia: breves reflexões.....	23
3.2	Tipos de Violência.....	30
3.3	Os registros dos ataques contra a imagem de lemanjá em João Pessoa nos anos de 2013 e 2016.....	31
4	A VIOLÊNCIA CONTRA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA: RACISMO RELIGIOSO OU INTOLERÂNCIA RELIGIOSA?.....	37
4.1	Racismo religioso e intolerância religiosa: o que são?.....	37
4.2	Relembrando o caso da mãe Gilda de ogum.....	41
4.3	Diversidade religiosa e os direitos humanos: não há espaço para extremista.....	45
5	CONSIDERAÇÕES.....	48
	REFERÊNCIAS.....	51
	ANEXO I - Lei nº 3.443, de 06 de novembro de 1966.....	59
	ANEXO II - Lei nº 12.185, de 29 de dezembro de 2021.....	61
	ANEXO III - Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997.....	62
	ANEXO IV - Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.....	64
	ANEXO V - Lei nº 12.641, de 15 de maio de 2012.....	65
	ANEXO VI - Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.....	66

1 INTRODUÇÃO

Em 2023 completamos 201 anos da Independência do Brasil, 135 anos da Abolição da escravidão negra brasileira, 134 anos da Proclamação da República, 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 35 anos da Constituição Federal Brasileira, 17 anos do Grupo de Pesquisa Videlicet Religiões e 16 anos do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa e ainda temos que lutar para que nossos direitos fundamentais sejam legalmente respeitados, como é o caso do direito à liberdade religiosa.

O presente trabalho de conclusão de curso versa a Intolerância Religiosa no Brasil proveniente de um racismo epistêmico, ou seja, um racismo pautado na hierarquização, inferiorização, invisibilidade, esquecimento, destruição e extinção dos conhecimentos e saberes não ocidentais.

Nesse sentido, o trabalho consiste numa análise da Intolerância Religiosa e do Racismo Religioso, tendo como base a violência praticada contra a religiosidade de matriz africana no que diz respeito ao culto de Iemanjá nos espaços públicos, em específico, os casos de violência patrimonial por motivação religiosa ocorridas em João Pessoa nos anos 2013 e 2016.

A pesquisa tem como objetivo geral é entender como ocorreram os ataques contra o símbolo religioso da imagem de Iemanjá e como a religiosidade do povo de terreiro, em particular, o povo de terreiro pessoense, tem sido afetada, seja no nível psicológico, físico ou institucional.

Consideram-se, portanto, relevantes as reflexões sobre as consequências e as posteriores repercussões dos vilipêndios sofridos. O objetivo específico é analisar o contexto histórico da violência causada pelas depredações no espaço público religioso, processo esse que nos últimos anos vem tomando grandes proporções e encontrando outros agentes religiosos para dar continuidade as perseguições aos cultos das Religiões de Matrizes Africanas (RMAs).

Em vista disso, este trabalho se justifica pela pouca atenção que tem sido dada em relação à insuficiência de pesquisas acadêmicas a respeito dos Direitos Humanos nas Ciências das Religiões da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Para Cavalcanti (2015), no âmbito nacional, a aproximação ainda é um desafio a ser vencido entre os Direitos Humanos e a Área 44: Ciências da Religião e Teologia.

Ao observarmos uma lacuna existente na produção acadêmica nas Ciências das Religiões/UFPB, notou-se a viabilidade de elaborar um trabalho com ênfase na difusão do

conhecimento com relação aos temas correlacionados à intolerância religiosa, ao racismo religioso e aos Direitos Humanos.

Além desta lacuna que concebeu a oportunidade de produzir este trabalho, existe uma motivação pessoal do autor, sendo importante salientar o seu vínculo com o tema através da sua vivência desde 2018 como militante nos grupos “Religiões pela Democracia” e “Diversidade Religiosa/PB”, como membro da comissão organizadora do “Seminário dos 70 Anos dos Direitos Humanos - 1948/2018”, realizado pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH) no CCHLA/UEPB em 10 de dezembro de 2018, e sobretudo, desde 2017 como membro do Grupo de Pesquisa Videlicet Religiões (GPVR) - Estudos em Imaginário, Diversidade e Laicidade, ano em que iniciei os meus estudos no curso de Ciências das Religiões e participei do Primeiro Colóquio Gilbert Durand de Estudos do Imaginário.

O GPVR me proporcionou instrumentos e caminhos para aumentar não apenas o meu repertório acadêmico, mas principalmente o meu posicionamento diante das situações que exigiam uma ampla defesa dos direitos humanos, da liberdade religiosa, da diversidade religiosa, da intolerância religiosa e do racismo religioso, temas estes que nos últimos quatro anos sofreram inúmeros ataques por aqueles que deveriam protegê-los constitucionalmente, mas ao contrário disto, promoveram ataques que reverberaram em toda a sociedade brasileira, e por isso, infelizmente, ainda vivemos tempos de discriminação e preconceito por conta da cor da pele, da descendência étnica ou preferência religiosa.

Quanto aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa classifica-se como exploratória, descritiva qualitativa na forma de estudo de caso, bibliográfica e documental com a utilização de livros, artigos científicos, dissertações, reportagens e gráficos sob uma leitura crítico-reflexiva acerca do objeto de estudo.

Segundo Gil (2008), a pesquisa exploratória é realizada no sentido de permitir uma visão geral acerca de determinado fenômeno, enquanto a pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever as características de um determinado grupo, fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis.

A revisão bibliográfica para este trabalho será constituída, inicialmente, por autores e autoras que analisam e discutem questões sobre direitos humanos, democracia, diversidade religiosa, intolerância religiosa e racismo religioso.

Nessa perspectiva, teremos a valiosa contribuição de Almeida (2019); Bobbio (1992); Cavalcanti (2015); Eliade (1991); Fernandes (2021); Grosfoguel, (2016); Nogueira (2020); Prandi (2001); Tosi (2019) e Verger (1997), tornam-se fundamentais, pois trazem

entendimento para as questões e conceitos que passaram a se constituir como sustentáculo na nossa sociedade que se encontra atualmente marcada por profundas mudanças socioculturais.

Almeida (2019), destaca que a discussão dos direitos humanos se configura como o grande desafio do século XXI, já que as narrativas dos sujeitos oprimidos sofrem cotidianamente uma opressão por parte do racismo estrutural que tenta impor o silenciamento nas comunidades periféricas.

Bobbio (1992), é uma das principais referências nos estudos sobre os direitos humanos, ele analisa que o direito de liberdade religiosa é um direito natural da existência humana, o que nos permite entender o inevitável impacto que os direitos humanos exercem sobre nossas vidas.

Ao enfatizar os direitos básicos como fundamentais para uma vida digna dentro da sociedade, Bobbio alerta para a importância que esses direitos representam para cada indivíduo.

Cavalcanti (2015), por sua vez, aponta para um equilíbrio indispensável entre a liberdade de expressão religiosa, as atitudes de combate à intolerância religiosa e o pleno direito a discussão de pontos de vista sobre as diversas religiões existentes na sociedade.

Fernandes (2021), enfatiza a importância do movimento negro representado pelos grupos antirracistas nas ações de combate ao racismo religiosa contra as religiões afro-brasileiras quando estas são tratadas como inferiores ou descartáveis.

Grosfoguel (2016), ressalta que a tentativa violenta de aniquilamento dos saberes religiosos dos povos sem alma gerou o racismo religioso que se constituiu no primeiro elemento essencialmente racista do sistema colonialista europeu.

Nogueira (2020), argumenta que os direitos humanos estão correlacionados com o humanismo integral, e este por sua vez, depende de um processo de educação que esteja concentrado a uma idealização que admita, em termos epistemológicos e pedagógicos, a indispensabilidade de integrar e valorizar as diferenças culturais.

Portanto, como defensor dos Direitos Humanos, me propus a trazer à tona esta pesquisa pelo seu caráter pioneiro na graduação das Ciências das Religiões/UFPB e pela sua relevância na atual conjuntura histórica, social e política brasileira.

2 IMAGEM E SEMELHANÇA DAS DIVINDADE DO POVO DE TERREIRO

Expressão da religiosidade das matrizes africanas representada nas imagens dos orixás é algo que deve ser demonizada, desvalorizada, por isso, a destruição daquilo que representa a imagem e semelhança vinculada aos povos historicamente oprimidos pela sua raça e religião é justificada pelos extremistas religiosos.

A tentativa do apagamento ou da invisibilidade do patrimônio imaterial que imagem de Iemanjá em João Pessoa representa, foi rechaçada pela resistência que se criou em busca do reconhecimento e da valorização das suas heranças identitárias que recaem na criminalização do racismo e da intolerância religiosa. O Movimento de Mulheres de Terreiro e o Movimento de Mulheres Negras se constituíram nos principais grupos de resistência que reivindicam ao poder público a restauração da imagem de Iemanjá, tendo o vereador Marcos Henriques (PT) como um relevante porta-voz na Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP).

2.1 Iemanjá: a senhora de todas as cabeças

Para Prandi (2001), no contexto diaspórico africano, culto a Iemanjá foi trazido para o Brasil pelos povos do grupo sudanês central, situados na região que hoje compreendem da Etiópia ao Chade e do sul do Egito a Uganda e ao norte da Tanzânia, sobretudo os localizados na região do Golfo da Guiné, pertencentes a etnia nagô ou iorubá (egbá, ifé, ijebú, ijexá, jejes, oyó, oxogbô, ketu, etc.) entre o primeiro quarto século XVI e meados do século XIX, ou seja, entre os anos de 1525 e 1851.

Neste período foram lançadas as sementes dos saberes das religiões de matriz africana no fértil campo religioso brasileiro, observa-se que os escravizados e escravizadas traziam consigo:

Mais do que peças para o trabalho escravo, nos navios negreiros que cortavam os oceanos rumo ao Brasil, vinha todo o patrimônio cultural/religioso, transportados nos baús da memória dos homens e mulheres, velhos e crianças de diferentes etnias que, ao aportarem em terra brasileira, abriram os seus tesouros uns para os outros pelas chaves da oralidade, modo de comunicação que tão bem conheciam manejar, apresentariam uns aos outros seus costumes e seus deuses, amalgamando crenças, resignificando símbolos, mais, sobretudo, preservando o legado dos seus ancestrais (Correia, Canela, Gomes, 2015, p.17).

De acordo com Verger (2000), Iemanjá é um orixá (*òrìsà*), que significa “dono da cabeça”, uma divindade africana cultuada a partir da religião dos povos iorubas. O seu nome tem origem do termo *Yèyè omo ejá* que significa “Mãe dos filhos-peixe”, mas também

é conhecida por outros: Janaína, Inaé, Sereia do Mar, Rainha do Mar, Princesa do Mar, entre outros nomes que correspondem a miscigenação dos elementos africanos, europeus e ameríndios.

Na África, Iemanjá é o orixá das águas doces, cultuada às margens do rio Ogum (em iorubá: Odo Ògún) na Nigéria, tendo como saudação “*Odoyá*” que significa “mãe do rio”.

Iemanjá é o mais poderoso dos orixás, porque a água é a origem da vida, símbolo da fecundidade, da fertilidade, da pureza e da sabedoria.

Aqui no Brasil, o culto deslocou-se para as águas salgadas do mar, uma vez que os rios e cachoeiras foram concedidos a Oxum, transformou-se na “senhora dos mares”, recebendo a seguinte saudação:

Seus filhos chamam-na e saúdam-na:
 Odo Iyá, a Mãe do rio, ela não volta mais.
 Iemanjá, a rainha das águas, que usa roupas cobertas de pérolas."
 Ela tem filhos no mundo inteiro. Iemanjá está em todo lugar onde o mar vem bater-se com suas ondas espumantes. Seus filhos fazem oferendas para acalmá-la e agradá-la. Odô Iyá, Yemanjá, Ataramagbá Ajejê lodôl Ajejê nilêl "Mãe das águas, Iemanjá, que se estendeu ao longe na amplidão. Paz nas águas! Paz na casa! (Verger, 1997 p.51).

Figura 1 - Odoyá - Mãe do rio



Fonte: Google Imagens (2023).

2.2 Orí (cabeça, abrigo dos orixás) e os seus simbolismos

Segundo O'Connell e Airey (2010, p. 154), a cabeça é frequentemente simbolizada “como o assento do aprendizado, instrumento da razão e das capacidades espirituais que colocam os humanos acima dos animais” e, a sua importância se revela especialmente como símbolo de autoridade pelo fato da cabeça receber a coroa, por isso, em sinal de respeito a alguém, inclinar a cabeça demonstra sujeição.

O corpo humano é dividido em três partes distintas, são elas: cabeça, tronco e membros. Sendo a cabeça o órgão mais importante do corpo humano, ela guarda a parte mais sofisticada do encéfalo: o cérebro. O cérebro é um órgão do sistema nervoso central e está diretamente relacionado com as funções da memória, inteligência, raciocínio, linguagens, comportamentos, emoções e razão.

Mendonça (2004), em seu artigo “O corpo e a sua dimensão simbólica” nos traz uma síntese simbólica da anatomia da cabeça contida na obra de Miranda (2000), “Território do Sagrado”:

Figura 2 - Orí (cabeça em iorubá)



Fonte: Miranda (2000).

Os pescoço: simboliza no sentido descendente a passagem da vida à ação, a comunicação da alma com o corpo, a via pela qual se manifesta e passa a vida.
A coroa (ketér), a cabeça: o rosto humano retoma nesse plano superior tudo o que os planos inferiores revelaram.

Os ouvidos: simbolicamente estão associados à capacidade de escuta mística, interior, vibracional ou à abertura da pessoa à inteligência cósmica, à capacidade de situar-se no espaço e no universo.

A boca: por ser o órgão da palavra (Logos, Verbum) e do sopro (ruach, spiritus), a boca é um símbolo feminino do poder criador, criativo, a manifestação dos graus mais elevados da consciência.

Os dentes: o dente evoca as leis e os instrumentos pelos quais a pessoa, trabalhando sobre si mesma, vai tornar-se, cada vez mais, uma pedra trabalhada e não bruta, apta a inserir-se no grande edifício humano e cósmico.

A língua e a saliva: como órgão do paladar e do gosto, a língua é o símbolo do discernimento. A saliva fala de nosso desejo de alimentação espiritual.

O nariz: simbolicamente, representa um tipo de discernimento mais intuitivo do que a razão.

Os olhos: os olhos são a grande porta de entrada para a matriz cerebral, nossa instância mais próxima da Emanação.

O crânio: o crânio coroa e representa a Pessoa, única e irrepitível, ícone divino, criado ao som do Verbo e na ressonância do seu Nome (Miranda *apud* Mendonça, 2004, p. 11).

Eliade (1991, p. 174) em seu livro *Imagens e Símbolos*, evidencia a importância das imagens para a formação das culturas como uma “abertura para o transcendente” e que sem elas “acabaríamos de sufocar qualquer cultura, por maior e admirável que a supuséssemos”.

Uma das questões que se colocam, é saber como os adeptos das religiões de matriz africana da capital paraibana reverenciam a Rainha do Mar diante da sua imagem parcialmente destruída, tendo a sua cabeça arrancada e seus dedos estilhaçados desde o último ataque sofrido em 2016. Quem cometeu o ato de violência ao atingir justamente a cabeça de Iemanjá ao ponto de arrancá-la conhecia o simbolismo do orí ou foi algo aleatório?

Para tentar responder estas perguntas iremos recorrer ao livro “*Mitologias dos orixás*” do pesquisador Reginaldo Prandi (2001), consideramos o mito da criação da cosmogonia iorubá quando Olodumare (o senhor supremo, poderoso, dono de todos os destinos) criou o universo e ofertou a cada orixá um domínio para reinar e zelar.

Para Iemanjá, o seu destino seria o de zelar de Oxalá, ela teria a responsabilidade de cuidar de tudo: dos afazeres domésticos, dos bens, dos filhos e do marido.

Ela trabalhava exaustivamente, encontrava-se constantemente cansada, e passou a reclamar diariamente da sua condição, do seu desprestígio diante dos outros orixás, do quanto se sentia desvalorizada ao constatar que os demais orixás recebiam oferendas e homenagens enquanto ela estava sempre exausta de tanto trabalho.

Em virtude das intermináveis reclamações de Iemanjá, um certo dia Oxalá não suportando mais ouvir acabou enlouquecendo e seu orí veio a adoecer.

Ao se dar conta do que havia causado, passou a cuidar do orí de Oxalá até o seu total restabelecimento, o que posteriormente veio acontecer.

Olodumare soube do que havia acontecido através da própria Iemanjá, e desde então ela foi reconhecida e reverenciada como iyá orí “a senhora de todas as cabeças”:

Iemanjá cura Oxalá e ganha poder sobre as cabeças.
 Quando Olodumare fez o mundo, deu a cada orixá um reino um posto, um trabalho.
 A Exú deu o poder da comunicação e a posse das encruzilhadas.
 A Ogum deu o poder da forja, o comando da guerra e o domínio dos caminhos.
 A Oxóssi ele entregou o patronato da caça e da fartura.
 A Obaluaê deu o controle das epidemias.
 Olodumare deu a Oxumaré o arco-íris, e o poder de comandar a chuva, que permite as boas colheitas e afasta a fome.
 Xangô recebeu o poder do trovão e o império da lei.
 Oíá-lansã ficou com o raio e o reino dos mortos, enquanto Euá foi governar os cemitérios.
 Olodumare deu a Oxum o zelo pela feminilidade, riqueza material e fertilidade das mulheres.
 Deu a Oxum o amor.

Obá ganhou o patronato da família e Nanã, a sabedoria dos mais Velhos, que ao mesmo tempo é o princípio de tudo, a lama primordial com que Obatalá modela os homens.

A Oxalá deu Olodumare o privilégio de criar o homem, depois que Odudua fez o mundo.

E a criação se completou com a obra de Oxaguiã que inventou a arte de fazer os utensílios, a cultura material.

Para lemanjá, Olodumare destinou os cuidados de Oxalá.

Para a casa de Oxalá foi lemanjá cuidar de tudo: da casa, dos filhos, da comida, do marido, enfim.

lemanjá nada mais fazia do que trabalhar e reclamar.

Se todos tinham algum poder no mundo, um posto pelo qual recebiam sacrifícios e homenagens, por que ela deveria ficar ali em casa feito escrava?

lemanjá não se conformou.

Ela falou, falou e falou nos ouvidos de Oxalá.

Falou tanto que Oxalá enlouqueceu.

Seu ori, sua cabeça, não aguentou o falatório de lemanjá. lemanjá deu-se conta do mal que provocara e tratou Oxalá até restabelecê-lo.

Cuidou do seu ori enlouquecido, oferecendo-lhe água fresca, obis deliciosos, apetitosos pombos brancos, frutas dulcíssimas.

E Oxalá ficou curado. Então, com o consentimento de Olodumare, e Oxalá encarregou lemanjá de cuidar do ori de todos os mortais.

Agora ela era a senhora das cabeças (Prandi, 2001, p. 397).

A partir deste acontecimento, em todos os Boris, lemanjá é reverenciada e homenageada como a protetora das cabeças e mãe de todos os orixás, como descreve Roger Batisde (1961) em seu livro *O Candomblé da Bahia*, faz uma minuciosa abordagem acerca do termo bori, fusão das palavras bó (oferenda e orí (cabeça), que significa oferenda à cabeça, explicando a importância do ritual de iniciação à religião:

O nome popular que designa esta cerimônia mostra bem tanto a função quanto o que tem de essencial: "dar de comer à cabeça".

A pessoa que a faz realizar senta-se numa esteira recoberta de pano branco, com o torso nu e uma simples toalha nos ombros.

O sacerdote, igualmente vestido de branco para a circunstância, consulta primeiramente os oubis para conhecer a vontade dos deuses.

Se estes aceitaram a cerimônia, começará por recitar, "em língua", as fórmulas consagradas, pedindo a bênção dos Orixá e das almas dos antepassados; tritura entre os dentes uma noz de oubi e por três vezes cospe o conteúdo no rosto do paciente.

Enquanto os assistentes entoam cânticos apropriados, diversos alimentos são preparados: parte será oferecida ao Orixá "dono da cabeça", outra aos mortos, outra será disposta sobre a cabeça de quem faz realizar o bori, e a última enfim será cozida para a refeição final.

E, o que é ainda mais importante, sacrifica-se um galo; seu sangue rega, além da pedra do santo, a cabeça, o peito, os pés e as mãos do fiel.

O animal foi morto arrancando-lhe violentamente a cabeça; o pescoço, ainda sacudido por movimentos espasmódicos e do qual o sangue jorra, é aproximado da oôca do paciente que por três vezes, estirando a língua, o lamfie.

A cerimônia termina por nova consulta aos oubi, a fim de saber se os deuses estão satisfeitos e aceitam o ritual celebrado, sendo então consumida a parte das oferendas que foi cozida. O paciente, com o rosto, as mãos e os pés ainda sujos do sangue do sacrifício, que lhe coagulou sobre a pele, deve ficar a noite toda no terreiro, conservando na cabeça pequena parte dos alimentos para que o Orixá tenha tempo de comê-los (Batisde, 1961, p.35-36).

No entanto, houve um acontecimento anterior a este que evidenciou a importância do simbolismo da cabeça de Iemanjá, conforme confirma Reginaldo Prandi (2001):

Dia houve em que todos os deuses deveriam atender ao chamado de Olodumaré para uma reunião. Iemanjá estava em casa matando um carneiro, quando Legba chegou para avisá-la do encontro.

Apressada e com medo de atrasar-se e sem nada para levar de presente a Olodumaré, Iemanjá carregou consigo a cabeça do carneiro como oferenda para o grande pai.

Ao ver que somente Iemanjá trazia-lhe um presente, Olodumaré declarou: “*Awoyó orí d’orí re*”. “Cabeça trazes, cabeça serás”. (Prandi, 2001, p. 388).

A partir deste momento que Iemanjá passou a ser por direito a “Senhora de todas as cabeças”.

2.3 Iemanjá: o encontro de sistemas simbólicos e de crenças diferentes

Sincretismo é uma palavra deriva do grego *sygkretismós*: reunião das ilhas de Creta contra um adversário em comum, é formada pelo prefixo *syg* traduzido por *com*; pelo termo *Kreti*, significa a naturalidade *cretense* e o sufixo *ismos* que significa sistema ou doutrina.

De acordo com o Dicionário Evanildo Bechara (2011, p. 1050), sincretismo religioso se refere a “mistura de cultos religiosos ou culturas diferentes com acomodação entre os seus elementos”. Na perspectiva das religiões de matriz africana no Brasil, o sincretismo foi utilizado inicialmente por Dortier (2010, p. 592), “como uma estratégia de sobrevivência cultural dos escravos que desembarcavam no Novo Mundo”, assim denominado de “sincretismo de fachada, o candomblé permitia a veneração dos deuses africanos sob a máscara de um culto aos santos católicos”.

Desta forma o sincretismo religioso pode ser visto como um elemento de resistência cultural contra a dominação branca praticada no Brasil desde a colonização, pois:

como os brancos escravocratas proibiam ou dificultavam as práticas religiosas dos africanos, estes, na clandestinidade das senzalas e em outros redutos das propriedades coloniais, exerciam sua religiosidade, pautada nos deuses africanos (conhecidos como orixás), a partir de analogias sincréticas com os santos católicos, permitidos pelos seus senhores. (Tavares e Ruivo, 2021, p. 288).

Todavia, o sincretismo religioso submetido pelas religiões de matriz africana é fruto das perseguições, violências, impedimentos, ameaças da aculturação que o povo de terreiro vivenciou e continua vivenciando ao longo da sua história, ou seja, para Garcia (2002, p. 96), “a recepção forçada de valores de uma cultura pela outra, ameaçada pela força e subjugada pelas armas”.

Ressignificando essas associações entre os orixás dos negros e os santos dos brancos, Roger Batisde (1961) também faz menção ao fenômeno do sincretismo religioso em seu livro “Candomblé da Bahia”, expondo uma fusão entre o calendário do opressor e o calendário do oprimido:

Pois o calendário africano se chocava como calendário católico, que o branco impunha ao negro escravo. Para poder dançar impunemente a gesta divina, este último via-se obrigado a celebrar seus ritos diante de um altar católico que lhe servia de máscara ou de álibi. O senhor encarava-o então com divertida indulgência, pensando que o escravo celebrava a fé cristã segundo seus costumes de selvagem. Foi assim, para melhor enganar sua vigilância e a do capelão do engenho, que cada divindade yoruba se ligou a um santo, e que as festas africanas se transportaram para os dias em que se comemoram estes santos.

O calendário africano se inseriu no calendário português, ou se adaptou a ele. Assim, não via o branco nada de mal no que faziam os negros de sua propriedade, e estes podiam manter sem nenhum risco as cerimônias ancestrais. Temos, então, um primeiro calendário, que é o calendário ordinário, mas africanizado, e que pode ser resumido do seguinte modo:

20 de janeiro	Dia de S. Sebastião	Festa de Obaluaiê (Omölü)
2 de fevereiro	Dia da N.S. dos Navegantes (Purificação)	Festa de Oxun e Yemanjá
23 de abril	Dia de S. Jorge . . .	Festa de Oxossi
13 de junho	Dia de Sto. Antonio	Festa de Ogun
24 de junho	Dia de S. João Batista	Festa de Xangô-Afonja
29 de junho	Dia de S. Pedro e S. Paulo	Festa de Orixá-la
26 de julho	Dia de Sta. Ana	Festa de Nanan
24 de agosto	Dia de S. Bartolomeu	Festa de Oxunmarê
27 de setembro	Dia de S. Cosme e Damião	Festa dos Gêmeos (ibeji)
30 de setembro	Dia de S. Jerônimo	Festa de Xangô
2 de novembro	Dia dos Mortos	Festa dos Eguns
4 de dezembro	Dia de Sta. Bárbara	Festa de Yansan
8 de dezembro	Dia da Imaculada Conceição	Dia da Imaculada Conceição

(Batisde, 1961, p.103-104).

Devido à diversidade de cultos afro-brasileiros e pelo sincretismo as homenagens aos orixás acontecem em lugares específicos, onde há manifestação transcendental em que de acordo com Vilhena (2005, p. 93), “alguns devotos conhecem a origem milagrosa do encontro de certas imagens em fundos de rios, em praias, cavernas, sob pedras dentro

de florestas, ou feitos maravilhosos que acontecem graças às suas presenças ou intercessões”.

Obviamente, as festas que reverenciam a divindade das águas salgadas ocorrem em cidades litorâneas e dentre elas, as mais tradicionais são as festas das cidades do Rio de Janeiro e de Salvador que atraem milhares de pessoas.

Na cidade do Rio de Janeiro, os festejos ocorrem em datas diferentes, no dia 02 de fevereiro (Nossa Senhora dos Navegantes) Iemanjá é reverenciada pelo povo do candomblé e nos dias 15 de agosto (Assunção da Virgem Maria) e 08 de dezembro (N.S. da Conceição) pelo povo da umbanda. Os locais também são variados, as homenagens podem acontecer nas pedras do Arpoador, em Ipanema, nas praias de Leblon e Copacabana. E na forma profana por assim dizer, é uma tradição em Copacabana oferecer presentes e rosas no mar para Iemanjá na Festa de Réveillon no dia 31 de dezembro por todas as pessoas que aproveitam as comemorações da passagem de ano.

Na cidade de Salvador, ocorre anualmente, no dia 2 de fevereiro, sendo considerada a maior festa do país em homenagem à Iemanjá que completou 100 anos em 2023, dia dedicado também à Nossa Senhora dos Navegantes. A celebração envolve milhares de pessoas que, trajadas de branco, saem em procissão até o templo mor, localizado no bairro Rio Vermelho, onde depositam variedades de oferendas, tais como espelhos, bijuterias, comidas, perfumes e toda sorte de agrados, além da procissão marítima que reúne centenas de embarcações.

Outra festa que entrou no calendário religioso é realizada no dia 08 de dezembro, dedicada à padroeira da Bahia, Nossa Senhora da Conceição da Praia, onde acontece a tradicional homenagem do “Presente de Iemanjá”.

Para Souza (2008), nestas festas de aspecto religioso, esses sentidos são ainda mais aguçados, sendo as mensagens, os provérbios, os contos, os cantos, os segredos, os saberes, os ritos, as crenças e toda cultura identitária correspondem a uma estreita relação com o sagrado e postulam uma extraordinária visão de mundo.

As religiões afro-brasileiras deixaram uma extraordinária herança cultural que deram origem à base rítmica do samba, frevo, maracatu, e outros tantos gêneros que demonstram a força da musicalidade africana, especialmente na palavra cantada pelas mais variados expressões da Música Popular Brasileira (MPB).

A música representada nos cânticos aos orixás faz parte desta estreita relação com o divino e “os instrumentos dessa música sagrada são, portanto, verdadeiros objetos de

culto, que tornam possíveis a comunicação com as forças invisíveis” (Hamapâté Bâ, 2010, p. 200).

Santos (2020) nos fala que o ritmo, os sons, os cantos, a ginga, os instrumentos saíram dos terreiros e ganharam as rádios, os bailes, os salões e deram forma à nossa musicalidade, seja na música dita como clássica representada na obra *O oratório Candomblé* do maestro paraibano José de Lima Siqueira (1907-1985), mas principalmente na música considerada popular com inúmeros representantes que em diferentes épocas retrataram lemanjá em suas composições.

Prandi e Santos (2005) em “Orixás na Música Popular Brasileira” indicam várias obras que em diferentes épocas retrataram lemanjá em suas composições:

Dorival Caymmi e Jorge Amado “É doce morrer no mar” (1941).
 É doce morrer no mar
 Nas ondas verdes do mar
 A noite que ele não veio, foi
 Foi de tristeza pra mim [...]
 Nas ondas verdes do mar, meu bem
 Ele se foi afogar
 Fez sua cama de noivo
 No colo de lemanjá [...] (Prandi; Santos, 2005, p. 195).

Nelson Ferreira e Luiz Luna “lemanjá” (1954).
 lemanjá só se ver mar
 Mulher tá na praia
 Homem tá no mar [...] (Prandi; Santos, 2005, p. 255).

Baden Powell e Vinicius de Moraes “lemanjá” (1969)
 lemanjá...
 lemanjá é dona Janaína que vem
 lemanjá é muita tristeza que vem
 Vem do luar do céu
 E no luar do mar
 Coberto de flor
 É o templo de lemanjá
 lemanjá a cantar [...] (Prandi; Santos, 2005, p. 257).

Dorival Caymmi com ‘Dois de fevereiro’ (1976)
 Dia dois de fevereiro
 Dia de festa no mar
 Eu quero ser o primeiro
 A saudar lemanjá (bis) [...] (Prandi; Santos, 2005, p. 191).

Osny Silva e J. Neves “Festa da Conceição” (1983).
 Vou pagar minha promessa
 Virgem da Conceição
 Em dezembro é na festa
 Vou seguir a procissão

Iemanjá é o seu nome
 Na lenda dos orixás
 É a santa mensageira
 Do amor e da paz [...] (Prandi; Santos, 2005, p. 228).

Jackson Dantas/Banda Mel “Encantos de Iemanjá”
 (1987).
 Encantos de Iemanjá
 Rainha das ondas do mar
 Protegei ô, protegei ô, ô ô ô (bis)
 Protege seu filho pescador
 Um homem que sempre te amou
 Que faz do mar seu próprio lar
 Seu pão e vinho e Iemanjá [...] (Prandi; Santos, 2005,
 p. 207).

3 ATAQUES CONTRA A IMAGEM DE IEMANJÁ EM JOÃO PESSOA: VANDALISMO OU ICONOCLASTIA?

Faremos a seguir uma brevíssima introdução contextualizada sobre os termos de vandalismo e iconoclastia, pormenorizando as ações criminosas que foram infligidas ao patrimônio cultural e religioso das religiões de matriz africana no âmbito público, com ênfase nas depredações da estátua (imagem) de Iemanjá em João Pessoa.

Certamente, todos nós já ouvimos falar em uma dessas expressões de vandalismo ou iconoclastia. Ambos os termos se referem a atos criminosos de destruição de imagens, estátuas e outros objetos que representam o patrimônio cultural, social e histórico de uma determinada comunidade, e por isso, ainda são confundidas por conterem ações destrutivas semelhantes quanto ao objeto, mas completamente diferentes quanto ao propósito.

De acordo com Roger Sansi (2012), a distinção entre vandalismo e iconoclastia encontra-se no objetivo da ação, pois, “a iconoclastia visaria um objetivo além da imagem, um objetivo por exemplo religioso, enquanto o vandalismo é o puro ato de destruição de patrimônio sem motivo aparente”.

3.1 Vandalismo e iconoclastia: breves reflexões

O dicionário Evanildo Bechara (2011), define vandalismo como a ação deliberada de destruição de bens públicos ou privados. No contexto histórico, a etimologia do termo vandalismo remete a uma das etnias germânicas, os vândalos, que invadiram Roma em 455 d.C., e foram acusados de destruir as obras de arte e o patrimônio cultural. Tomemos como exemplo a tentativa de Golpe de Estado do dia 08 de janeiro de 2023, em que milhares de golpistas invadiram e depredaram o Palácio do Planalto, Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional, em Brasília.

De acordo com a matéria do G1 Distrito Federal, o vandalismo praticado em Brasília, foi um ato criminoso sem precedentes na história do Brasil, confira alguns recortes:

Terrorismo em Brasília: o dia em que bolsonaristas criminosos depredaram Planalto, Congresso e STF. Sedes dos 3 poderes foram destruídas em um ataque sem precedentes na história do Brasil. Bolsonaristas radicais, golpistas e criminosos invadiram e depredaram neste domingo (8) o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Palácio do Planalto, sede da Presidência da República, em Brasília.

O ataque às sedes dos 3 Poderes e à democracia é sem precedentes na história do Brasil. Os terroristas quebraram vidraças e móveis, vandalizaram obras de arte e objetos históricos, invadiram gabinetes de autoridades, rasgaram documentos e roubaram armas.

O prejuízo ao patrimônio público, de todos os brasileiros, ainda não foi calculado. Até o fim da noite deste domingo, pelo menos 300 pessoas haviam sido presas.

Dentro do Congresso, salões da Câmara e do Senado foram depredados.

O plenário do Senado foi invadido e vandalizado. No STF, os terroristas destruíram tudo o que viram no plenário, onde os ministros fazem os julgamentos. A porta de um armário do ministro Alexandre de Moraes foi arrancada. Até comida eles roubaram. Os terroristas retiraram poltronas, molharam e rasgaram documentos. Todos os vidros da fachada do prédio foram quebrados. No Planalto, gabinetes foram invadidos e vandalizados, incluindo o da primeira-dama, Janja da Silva. Móveis, TVs, computadores e itens de decoração foram quebrados. A tela "As Mulatas", do pintor Di Cavalcanti, foi esfaqueada. O gabinete de Lula tem uma porta com blindagem reforçada e não foi invadido. Vândalos destruíram a galeria de fotos dos ex-presidentes. Armas e munições da segurança da presidência foram roubadas. (G1 Distrito Federal, 2023).

Diante destes fatos lamentáveis ocorridos em Brasília no dia 08 de janeiro de 2023, nos questionamos. Quais foram os reais motivos que levaram uma multidão enfurecida a destruir ou vandalizar o patrimônio público e cultural neste episódio? O que diz a legislação a respeito desses ataques?

O vandalismo é um crime previsto no Código Penal, Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, artigo 163, o ato de vandalismo prevê pena-detenção, de seis meses a três anos, ou multa.

Na Lei, é caracterizado como “uma ação de hostilidade, violência, pichações, destruições, contra patrimônios públicos, históricos e privados”.

A Lei Federal nº 9.459 de 1997 determina no seu primeiro artigo que “serão punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. E prevê a pena de reclusão de um a três anos, além de multa.

A iconoclastia, por sua vez, foi um movimento político-religioso ocorrido no Império Bizantino entre os séculos VIII e IX. Segundo Durand (2011, p.11), no ano de 730, o imperador Leão III iniciou “sob o pretexto de enfrentar a pureza iconoclasta do Islã ameaçador, destruição, durante quase dois séculos (730-780 e 813-8430), as imagens santas guardadas pelos monges que acabaram perseguidos como idólatras”.

Originária do grego, iconoclastia (*εικονοκλάστης*) significa literalmente quebrador de imagens, termo originado da união das palavras gregas *eikon*, que significa *imagem* ou *ícone*; e *klastein*, que quer dizer quebrar, ou seja, os iconoclastas defendiam a destruição de imagens de cunho religioso, como ícones, imagens sacras e estátuas, pois, conforme Koutantos (2007, p.109), “consideravam qualquer veneração, contemplação ou adoração uma forma de idolatria (*ειδωλωλατρεία*), ou seja, a prática de adoração a ídolos (*είδωλος*)”.

A proibição da veneração aos ícones religiosos, resultou em milhares de imagens sacras destruídas pelos iconoclastas (*εικονοκλάστες*), desencadeando uma violenta campanha de perseguições, prisões, exílios e até pena de morte aos iconófilos (*εικονόφιλος*) “adoradores de imagens” e iconógrafos (*εικονογράφος*), ou seja, “os artífices (monges-iconográficos) que produziam as obras de artes religiosas como as pinturas, afrescos, estátuas e principalmente os mosaicos bizantinos” (Koutantos, 2007, p.108).

Na antiguidade, o artífice era membro de um grupo restrito, especialmente escolhido e preparado para produzir artefatos e imagens religiosas, passando a ser considerado:

Um mago porque conhecia os mistérios sagrados; era um artesão porque fabricava os objetos e instrumentos dos cultos; era um oficiante porque o ritual por meio de palavras, gestos, sons e danças fixadas pela tradição e pela autoridade religiosa. Era na qualidade de mago, artífice e detentor de um ofício que realizava sua arte – ou seja, não era o que hoje chamamos de “artista” e sim um servidor religioso. Sua arte, por ser parte inseparável do culto e do ritual, não se efetuava segundo a vontade individual do artista, isto é, não provinha da liberdade criadora do técnico-artesão, mas exigia ele respeitasse e conservasse as das mesmas regras, normas e procedimentos para a fabricação dos objetos dos cultos e para a realização dos gestos e linguagens nos rituais, pois tanto os objetos como os gestos e as palavras haviam sido ensinados ou indicados pelos deuses. O artífice iniciava-se nos segredos das artes ou técnicas recebendo uma educação especial, tornando-se um iniciado em mistérios.

Aprendia a conhecer a matéria prima preestabelecida para o exercício de sua arte, a usar utensílios e instrumentos preestabelecidos para sua ação, a realizar gestos, utilizar cores, manipular ervas segundo um receituário fixo e secreto, conhecido apenas pelos iniciados.

O artista era oficiante de cultos e fabricante dos objetos e gestos dos cultos. Seu trabalho nascia de um dom dos deuses (que deram aos humanos o conhecimento

do fogo, dos metais, das sementes, dos animais, das águas, dos ventos, etc.) e era um dom humano para os deuses (Chauí, 2003, p.273-274).

Em consonância com Marilena Chauí, Cesar Augusto Sartorelli (2013, p. 563), afirma que “o iconógrafo faz parte dos sagrados ministérios e realiza tão somente imagens ligadas ao culto, à sagrada liturgia e, eventualmente, também ícones para as casas dos fiéis”.

Atualmente, o termo iconoclastia foi ressignificado e estendido a quem combate todo tipo de idolatria, sejam elas direcionadas as celebridades midiáticas, as imagens propriamente ditas ou de ideologias consideradas antirreligiosas, como as erroneamente chamadas de “ideologia de gênero”, “doutrinação marxista, comunista ou esquerdista” que são atribuídas ao império do mal “que trabalha para a completa destruição da Igreja e do que resta da civilização cristã” (Oliveira, 1976, p.36).

A iconoclastia também teve destaque durante a Reforma Protestante no século XVI e um dos seus maiores incentivadores foi o teólogo João Calvino que em seu livro clássico “Instituição da Religião Cristã”, publicado em 1559, em que dedica um capítulo aos argumentos teológicos contra as imagens.

Para Calvino, Deus seria irrepresentável, e que:

Representar a Deus por meio de imagens é corromper a sua glória. Como as Escrituras levam em conta o limitado e tacaño conhecimento humano, costumam elas expressarem-se de modo acessível à mente popular, quando seu objetivo é distinguir o Deus verdadeiro dos deuses falsos. Elas contrastam o Deus verdadeiro com os ídolos, e, ao fazerem isso, não estão aprovando o que de mais sutil e elegante os filósofos ensinaram, mas estão, antes, desnudando a loucura do mundo – mais do que isso, a sua completa loucura –, quando, ao buscar a Deus, cada um, a todo tempo se apegam às suas próprias especulações. Por essa razão, a definição que por toda parte se mostra a respeito da unicidade de Deus reduz a nada tudo quanto os homens inventaram para si no que diz respeito à Divindade, pois somente o próprio Deus é testemunha idônea de si mesmo.

Por isso, pelo fato de esse embrutecimento degradante ter-se apossado do mundo inteiro, de maneira que os homens procurassem representar a Deus de forma visível – forjando deuses de madeira, de pedra, de ouro, de prata ou de outro material qualquer inanimado ou corruptível – temos de nos apegar ao seguinte princípio: Todas as vezes que se atribui a Deus qualquer forma de representação, a Sua glória é corrompida de ímpio engano.

Na Lei, depois de atribuir a Si mesmo a glória da Divindade, quando quer ensinar que tipo de adoração aprova ou rejeita, Deus acrescenta imediatamente: “Não farás para ti imagens esculpidas, nem semelhança qualquer” (Ex: 20.45), palavras com as quais nos proíbe o desenfreamento de tentar representá-lo por meio de qualquer figura visível.

E mostra, de maneira breve, todas as formas pelas quais, desde há muito tempo, a superstição dos homens começou a transformar a sua verdade em mentira. Ora, sabemos que os persas adoravam o Sol, também sabemos que outros povos estultos inventaram para si outros tantos deuses quantas são as estrelas nos céus. Para os egípcios não houve nenhum animal que não representasse uma divindade. Já os gregos, devemos reconhecer, parece, foram mais sábios do que os demais povos, pois adoravam a Deus sob a forma humana. Deus, porém, não compara essas imagens entre si, como se uma fosse mais apropriada do que outras; ao contrário, repudia a todas as efígies esculpidas, sem exceção, incluindo pinturas e

representações por meio das quais os supersticiosos imaginaram que Ele devia estar perto (Calvino, 1992, p. 543-544).

Diante destes fatos, em 1545, para contrapor os reformadores protestantes, Martinho Lutero, João Calvino, Ulrico Zuínglio e outros, surgiu o movimento da Contrarreforma da Igreja Católica que conforme Durand (2011, p. 23), “tomou exatamente a atitude oposta a essa decisão iconoclasta dos reformadores”.

Em decorrência do fenômeno da iconoclastia da Reforma Protestante que completou 500 anos em 2017, surgiu a iconoclastia “evangélica” no Brasil, fenômeno que vem tomando grandes proporções a partir de 1977, ano da eclosão do movimento neopentecostal. E para construir uma melhor compreensão, iremos recorrer a Helmut Renders (2018), que define desta forma o termo:

“Evangélico” refere-se a pessoas que pertencem ao conjunto de igrejas neopentecostais, pentecostais e protestantes. O conceito parece ter no Brasil, primeiramente, duas funções bastante políticas :a) marcar presença e opor-se ao domínio territorial, político e imagético católico; b) reclamar e ocupar o próprio espaço, em outros tempos estritamente reservados ao protestantismo histórico” (Renders, 2018, p.14).

Dilaine Soares Sampaio, assim como Helmut Renders, também aponta para um redirecionamento das expressões religiosas no Brasil tidas como evangélicas, denominações que costumam ser divididas em três segmentos: os neopentecostais, os pentecostais e os protestantes históricos.

Como se sabe o campo denominado “evangélico” não é homogêneo e os segmentos (neo)pentecostais, em especial a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), juntamente da Igreja Internacional da Graça de Deus e da Igreja Mundial do Poder de Deus, ambos frutos de sua fragmentação, não são bem-vistas pelos denominados protestantes históricos que, dentre outras razões, julgam suas práticas religiosas muito distantes do texto bíblico (Sampaio, 2014, p. 73).

Para Angelin (2011), não é por acaso que nas últimas décadas vem crescendo iconoclastia evangélica contra as religiões afro-brasileiras cometidas sobretudo pelas igrejas neopentecostais, em especial a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), que insistem em afirmar que as crenças nos orixás e outras divindades são demoníacas, e por isso, imprimem um proselitismo violento nos moldes do fundamentalismo cristão estadunidense contra o que consideram como império das trevas.

No contexto histórico, o termo fundamentalismo cristão surgiu na primeira década do século XX, quando os pastores William Bell Riley, Amzi Clarence Dixon e Reuben Archer Torrey, fundaram a polêmica Associação Mundial de Fundamentos Cristãos (World

Christian Fundamentals Association) e iniciaram uma campanha teológica nas igrejas protestantes contra:

[...] a Igreja católica, o socialismo e mais ainda contra o darwinismo, e reafirmavam em contrapartida os princípios ou fundamentos bíblicos: o nascimento virginal de Jesus, o papel “expiatório” da cruz, a ressurreição de Jesus de entre os mortos, seu caráter divino e, mais globalmente, a “inerência” do texto bíblico, a impossibilidade de que o livro escrito pelo “próprio dedo” de Deus nos engane e contenha erros (Schlegel, 2009, p.23-24).

Em 1920, na Convenção Batista do Norte (Northern Baptist Convention), o eloquente pastor Curtis Lee Laws em seu discurso, definiu o evangélico fundamentalista “como alguém que está disposto a recuperar territórios perdidos para o Anticristo e lutar pelos fundamentos da fé” (Armstrong, 2009, p. 241). Na ocasião, o reverendo Amzi Clarence Dixon, um dos editores de *The Fundamentals* foi mais incisivo ao convocar os fundamentalistas para uma guerra espiritual, “da qual ninguém está dispensado” (Armstrong, 2009, p. 241).

Propositalmente, aqui no Brasil, na “Marcha para Jesus” realizada no dia 23 de julho de 2023 na cidade de Vitória/ES, foi possível ver uma réplica gigante de um revólver calibre 38, um artefato incoerente com os objetivos propostos pelo evento que teve origem em Londres-Inglaterra, em 1987, pelo pastor pentecostal Roger Forster. Discursos de ódio, de intolerância que foram disseminados neste evento em Vitória, são os mesmos reproduzidos nos programas de rádio e televisão ao longo de décadas, discursos que afirmam que o Brasil está sob ataque do “inimigo” ou do “diabo”, que a família brasileira e o seu principal alvo e os ativistas gays e feministas são instrumentos satânicos para destruí-la com a propagação nas escolas da “ideologia de gênero” e da “banalização do aborto”.

Assim como nos Estados Unidos, o fundamentalismo evangélico no Brasil é caracterizado pelo forte apelo armamentista dos seus líderes que conforme Armstrong (2009, p. 240), “constantemente utilizavam imagens bélicas”.

Ainda que estejamos distantes de vivenciar atos terroristas de grupos religiosos Hamas, Jewish Lehava, Vishwa Hindu Parishad, Ku Klux Klan, Buddhist Group Ashin Wirathu, Sikhs Group Khalasa Sant-Siphi, dentre outros que incitam o extermínio dos “infiéis”, ou seja, dos indivíduos que vivenciam outras crenças e expressões religiosas ou até mesmo quem pensa diferente dentro de suas próprias religiões. No entanto, surgiu nos últimos anos no Estado do Rio de Janeiro o fenômeno sociorreligioso dos narcotraficantes evangélicos ou narcopentecostais do “Complexo de Israel”, território formado pelas comunidades de Paradas de Lucas, Vigário Geral e parte da Baixada Fluminense. Essa

organização criminosa que se autodenomina “Tropa de Arão” aterroriza as religiões afro-brasileiras com a prática da iconoclastia como veremos na matéria abaixo:

Polícia prende 'Bonde de Jesus' que atacava terreiros de umbanda e candomblé. A nova face da intolerância religiosa é traficante e evangélica.

Os registros de intolerância religiosa são comuns Brasil afora, mas no Rio têm uma característica particular: passaram a envolver traficantes e evangélicos. Após ataques a terreiros de umbanda e candomblé na Baixada Fluminense, a polícia identificou o mandante e, na semana passada, prendeu oito traficantes acusados de integrar seu grupo, o chamado Bonde de Jesus. Segundo a polícia, o mandante é Álvaro Malaquias Santa Rosa, o Peixão, do Terceiro Comando Puro (TCP), um dos criadores do Bonde de Jesus, vertente inédita da intolerância religiosa no Estado. Estima-se que existam hoje 200 terreiros sob ameaça. Os casos são investigados pela Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi), criada em 2018. Investigações apontam que a peculiar relação entre religiosos e criminosos aconteceu depois que a cúpula do TCP foi convertida por uma igreja neopentecostal. Há informações, ainda não confirmadas, de que Peixão teria sido ordenado pastor. Trata-se de uma característica específica dessa facção, não sendo reproduzida nem pelos demais grupos de traficantes nem por milicianos. "A situação de intolerância sempre existiu, mas tivemos uma piora quando indivíduos ligados à cúpula de uma facção resolveram se converter", afirma o delegado da Decradi, Gilbert Stivanello. "Eles distorcem a doutrina religiosa e agridem outras religiões, sobretudo as de matriz africana." As principais lideranças evangélicas do Rio condenam os ataques.

Conversão. Um dos primeiros a se “converter” foi Fernando Gomes de Freitas, o Fernandinho Guarabu, há cerca de quatro anos. Ele era o chefe do tráfico no Morro do Dendê, Ilha do Governador, até ser morto pela polícia em junho. Outros, como Peixão, se converteram depois. "Alguns deles se converteram dentro do presídio", diz Stivanello. "Eles viveram uma experiência distorcida da conversão, se tornando 'bandido de Jesus', como se isso fosse um ato de fé. Se parmos para pensar, não é muito diferente do terrorismo islâmico. É difícil mesmo entender a lógica", afirma. Coordenadora do Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-brasileira, Célia Gonçalves Souza diz que o problema da intolerância é nacional, mas que, de fato, vem ganhando contornos específicos no Rio, sobretudo pela penetração de evangélicos no sistema carcerário. "No Rio, esse problema é muito escancarado e o narco pentecostalismo só tende a crescer. E passa pela questão das penitenciárias, onde há uma entrada muito grande dos neopentecostais."

Na Baixada Fluminense, traficantes passaram a ditar regras dos terreiros, como horários das cerimônias e uso de fogos de artifício e fogueiras. Eles também proibem as pessoas de andarem com roupas brancas ou de santo nas ruas. As invasões a terreiros são cada vez mais frequentes, com destruição de oferendas e imagens sagradas.

Há uma semana, o terreiro Ilê Axé de Bate Folha, em Duque de Caxias, foi invadido por traficantes - no 10.º caso da região. Eles quebraram todas as imagens e oferendas e ameaçaram de morte a mãe de santo, que está fora do Estado, na casa de parentes. "O ataque aconteceu num sábado de casa cheia. Eles entraram com violência, mandando todo mundo sair e quebrando tudo", contou uma testemunha. "O terreiro está fechado. Tiramos tudo de lá e não aconselhamos ninguém a voltar." Segundo a mesma testemunha, outros religiosos fecharam os terreiros e se mudaram.

"Qualquer ataque com contornos de destruição do sagrado tem caráter de racismo religioso", diz a defensora Livia Cásseres, do núcleo contra a desigualdade racial da Defensoria Pública. "À violência que já existe contra essas religiões - que têm uma série de direitos negados -, se soma agora a do varejo de drogas. Mas a violência contra elas é permanente desde a época colonial." Por isso, para Livia, a solução passa por diferentes esferas.

Alerta. A gravidade da situação fez com que, em julho, fosse realizada uma reunião com membros da umbanda e do candomblé, lideranças evangélicas, e representantes da Polícia Civil, do Ministério Público e da Defensoria Pública. O pastor Marcos Amaral, da Comissão Contra a Intolerância Religiosa, destaca que a

denominação "evangélicos" abrange um segmento grande de religiosos, com posicionamentos diferenciados.

Já o pastor Neil Barreto, da Igreja Batista Betânia, afirma que "a intolerância é o ápice da ignorância". "E a única solução para a ignorância que produz intolerância é a educação. Precisamos de uma campanha de educação e conscientização em todas as comunidades de fé". (Estado de Minas Nacional, 2019).

3.2 Tipos de Violência

Existem dois aspectos relevantes no que diz respeito à questão da violência direcionadas contra as religiões afro-brasileiras, sejam em forma de agressões físicas ou verbais. O primeiro aspecto refere-se ao desrespeito, a demonização dos orixás e entidades cultuadas dessas religiões, pelo simples fato que o demônio ou diabo judaico-cristão não possua segundo Fernandes (2021, p. 56) nenhuma semelhança com o "panteão de divindades afroreligiosas", e o segundo ponto está relacionado ao racismo, justamente por serem religiões que representam a ancestralidade, a sabedoria, a cultura e o pertencimento do povo preto.

De acordo com Alexandre Fonseca (2018), as denúncias identificadas pelo Relatório sobre a Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (RIVIR), sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), foram enquadradas em oito itens de uma categoria que orientou os procedimentos de análise e cruzamento dos dados.

Inicialmente, a partir da pesquisa bibliográfica e da legislação, foram definidos e elencas os Tipos de Violência desta forma:

1.VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Caracteriza-se por qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas crenças e seus comportamentos, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação, tendo como motivação a crença religiosa da vítima.

2.VIOLÊNCIA FÍSICA POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Caracteriza-se por qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, tendo como motivo a crença religiosa da vítima.

3.VIOLÊNCIA RELATIVA À PRÁTICA DE ATOS/RITOS RELIGIOSOS:

Caracteriza-se pela proibição de ritos, orações e oferendas; pelo uso indevido e desrespeitoso de imagens religiosas; pelo impedimento de renovação de aluguel de imóveis; pela expulsão, ou ameaça, de casa, em função da crença religiosa. Ou seja, qualquer ato que restrinja ou impeça a prática de atos ou ritos religiosos.

4.VIOLÊNCIA MORAL POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Nesse tópico, serão abrangidas as condutas descritas como crimes contra a honra, pelos artigos 138, 139 e 140 do nosso Código Penal Nacional (BRASIL, 1940), que

tem como objetivo desrespeitar culto ou função religiosa alheia. Essas condutas devem ser por motivação religiosa e são definidas como:

A) Calúnia: “caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime” (art. 138 do CP). Configurada com a narrativa de um fato criminoso imputado por uma pessoa a outrem, no qual consta o suposto local de perpetração do crime, o local, e o momento de sua execução, que sabe ser falso com a finalidade específica de ofender a honra alheia.

B) Difamação: “difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação” (art. 139 do CP). Configurada com a narrativa de um fato, verdadeiro ou falso, não tipificado nas leis penais, imputado pelo sujeito ativo ao passivo, no qual consta concretamente ou fictamente o local da prática da conduta, bem como o momento da sua execução, cujo objetivo é violar a honra objetiva do ofendido. Difamar, quanto macular significa desacreditar publicamente uma pessoa, cuja intenção do legislador foi a de ressaltar que a difamação se configura na narrativa de fato, existente ou não, que não seja tutelado pelo Direito Penal, contendo as pessoas envolvidas, o local, o momento de sua execução, além de outros elementos ofensivos à reputação de outrem.

C) Injúria: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro” (art. 140 do CP). Configurada quando alguém, por meio de gestos, palavras, desenhos ou atitudes ultrajantes ofendem a dignidade ou o decoro alheio. Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil.

5. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Violência motivada por divergências de crenças ou convicções (religiões) predominantes em diferentes sociedades, que ao se formalizarem e institucionalizarem nas diferentes organizações privadas ou públicas.

Nesta categoria, a palavra instituição deve ser entendida em sentido amplo, como qualquer organização ou estrutura social estabelecida pela lei ou pelos costumes.

6. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Caracterizada por qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos religiosos, de espaços físicos que abriguem templos religiosos e casas de pessoas, em função de sua crença religiosa, além da invasão deles.

7. VIOLÊNCIA SEXUAL POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Caracteriza-se por ato que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força ou da relação de poder, tendo como motivação a sua crença religiosa. São exemplos de relações que envolvam poder: professor-aluna/o e padre/pastor/pai de santo-frequentador/a de templo religioso.

Atos libidinosos, gestos e termos obscenos entram nessa categoria.

8. NEGLIGÊNCIA POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA:

Caracteriza-se pelo abandono, descuido, desamparo, falta de responsabilidade e descompromisso com o cuidado e o afeto, tendo como motivação a crença religiosa da vítima. Situações em que a pessoa age com indiferença em relação a outro que necessita de seus cuidados ou atenção são incluídos nessa categoria (Fonseca, 2018, p. 32-34).

3.3 Os registros dos ataques contra a imagem de Iemanjá em João Pessoa nos anos de 2013 e 2016

Iemanjá é um orixá (*òrìsà*), que significa “dono da cabeça”, ou seja, uma divindade africana cultuada a partir da religião dos povos iorubas.

Para Pierre Verger (1997, p.19), a definição de orixá é ainda mais ampla:

O orixá é força pura, àse imaterial que só se torna perceptível aos seres humanos incorporando-se em um deles. Esse ser escolhido pelo orixá, um de seus descendentes, é chamado seu elégùn, aquele que tem o privilégio de ser “montado”, gùn, por ele. Torna-se o veículo que permite ao orixá voltar à terra para saudar e receber as provas de respeito de seus descendentes que o evocaram. (Verger, 1997, p.19).

Os ataques dirigidos a imagem de lemanjá em João Pessoa, entram na vergonhosa estatística do já mencionado item 6º do Tipos de violência: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL POR MOTIVAÇÃO RELIGIOSA (caracterizada por qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos religiosos, de espaços físicos que abriguem templos religiosos e casas de pessoas, em função de sua crença religiosa, além da invasão deles). Para a UNESCO, patrimônio imaterial contempla os:

saberes, práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas com os instrumentos, objetos, artefatos, e lugares culturais que lhes são associadas as comunidades, os grupos e, em alguns casos indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. (Unesco, 1995).

No dia 30 de dezembro de 2021, a festa de lemanjá foi declarada “Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba”, a Lei nº 12.185, de 29 de dezembro de 2021 é de autoria da ex-deputada estadual Estela Bezerra, sancionada pelo Governador João Azevedo, conforme o Art. 1º, “fica declarada a Festa de lemanjá, celebrada todo dia 08 de dezembro no Município de João Pessoa, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba”.

A inclusão de uma das divindades das religiões afro-brasileiras, que historicamente estiveram fora dos padrões artísticos colonizadores, sendo consideradas como arte não-europeia ou de matriz luso-católica, sempre estiveram excluídas dos processos de patrimonialização, somente agora foram reconhecidas.

As culturas afro-brasileiras nem sempre foram consideradas patrimônios, muito menos patrimônios culturais do Brasil. Perseguidas historicamente ou vistas como folclore e vestígios de um passado que tendia a desaparecer pelas pressões da modernidade, só recentemente começaram a ser consideradas por especialistas da cultura e pelos próprios detentores como patrimônios. (Abreu e Monteiro, 2020, p. 241).

O ataque de 2013 ocorreu na madrugada do dia 31 de março, a imagem de lemanjá teve a sua cabeça arrancada e as mãos decepadas. A data do ataque é carregada de simbolismo, naquela ocasião marcava o 49º aniversário do período mais sombrio e um dos

mais cruéis da nossa história, o golpe civil-militar de 1964, que conseqüentemente concebeu a instalação de uma ditadura que se estendeu por 21 anos. Coincidentemente, em 2013, teve início uma onda de ataques dos Black Blocs, grupo que utilizava táticas de terrorismo nas ações de violência e depredações do patrimônio público e privado nas manifestações do “Vem! Vem pra rua! Vem!” ou “O Gigante Acordou” que ocorreram por todo o país.

No mesmo ano que sofreu o ataque, a imagem de lemanjá foi restaurada pelo artista plástico paraibano José Crisólido da Costa (1950-2019) a pedido da Coordenadoria de Patrimônio Cultural (COPAC), órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), coordenada na época por Fernando Milanês Neto, na gestão de Luciano Cartaxo. Os crimes relacionados a atos de vandalismo, discriminação ou preconceito por questões religiosas aumentaram e uma das razões é a impunidade, quase ninguém é identificado, julgado e punido no rigor da lei. Podemos dar como exemplo os casos de depredações da imagem de lemanjá na cidade de João Pessoa onde ninguém respondeu por esses crimes, pelo menos até o presente momento.

Antes de iniciarmos com os registros jornalísticos, iremos recorrer a socióloga alemã Elisabeth Noelle-Neumann (2019), que em seu livro “A espiral do silêncio – Opinião pública: nosso tecido social” estigmatiza o conceito de opinião pública como distorcido da realidade em que meios de comunicação tentam calar as minorias pelo isolamento e pela não referenciação e que tendem a consagrar as opiniões majoritárias em detrimento das opiniões minoritárias.

Este foi o registro jornalístico do ataque de 2013:

lemanjá decapitada teria sido vítima de intolerância religiosa.

A estátua de lemanjá que fica defronte a uma praia turística de Cabo Branco, em João Pessoa (PB), foi decapitada no início da semana por pessoas sobre as quais a polícia não conseguiu obter informações.

A imagem de 2,5 metros de altura tem cerca de 27 anos.

A cabeça foi deixada intacta, na base de concreto da deusa das águas. Instalada na Praça lemanjá, a imagem nunca tinha sofrido atos de vandalismo. Mãe Renilda, presidente da federação de cultos afro-brasileiros da Paraíba, afirmou que a decapitação foi um ato de intolerância religiosa.

“Estamos tristes e indignados”, disse. “Por que decapitar e deixar a cabeça certinha no chão?” O Conselho Estadual dos Direitos Humanos, presidido pelo padre João Bosco, publicou nota repudiando “o desrespeito à diversidade religiosa”. Fernando Milanez Neto, chefe da Coordenadoria do Patrimônio Cultural da prefeitura, afirmou que gostaria de acreditar que a violência contra a imagem não seja a manifestação de quem não respeita a religião alheia. Ele informou que a estátua será restaurada nos próximos dias. Hoje, na praça, representantes de religiões de afrodescendentes fizeram um ato pedindo respeito a todas as crenças e mais segurança na cidade. (PauLopes, 2013).

Figura 3 – Decapitação da estátua de lemanjá na orla de Cabo Branco/JP



Fonte: PaulLopes (2013).

O ataque de 2016 ocorreu no dia 20 de março, ano em que a Federação dos Cultos Afro-Brasileiros da Paraíba (FCAB-PB) comemoraria os cinquenta anos da Lei nº 3.443/1966, assinada pelo governador João Agripino no dia 6 de novembro de 1966, que autoriza a liberdade de cultos africanos na Paraíba, onde lê-se no Artigo 19 o seguinte: “É assegurado o livre exercício do cultos Africanos em todo o território do Estado da Paraíba, observadas as disposições constantes desta lei”. (ALPB, 1966).

João Agripino governou o Estado da Paraíba entre os anos de 1966 e 1971, sucedendo Pedro Godim, para o imaginário coletivo do povo de Terreiro paraibano, João Agripino assumiu a figura de salvador ou redentor, configurando uma antítese do seu antecessor.

Depois de mais de sete anos, a imagem de Iemanjá ainda sege abandonada pelo poder público, e diante dos danos causados, há um entendimento de uma substituição ao invés de uma nova restauração, além da mudança de local em que fica localizada na Praça Mãe Iemanjá, no Cabo Branco, para o Largo da Gameleira, em Tambaú. Desde o ano de 1966, a festa de Iemanjá é celebrada no dia 08 de dezembro, na praia de Tambaú, no busto de Tamandaré, tendo início às 18h com a chegada da imagem vinda em cortejo do Palácio de Xangô Alafim, situado na Av. Dr. João Soares da Costa, 409, Cruz das Armas-João Pessoa.

Este foi um dos registros jornalísticos do ataque de 2016, segundo a matéria do G1 PB:

Estátua de Iemanjá na orla de João Pessoa é alvo de vandalismo. Caso foi registrado na praia do Cabo Branco na madrugada de domingo. Adeptos das religiões de matrizes africanas denunciam intolerância religiosa. A estátua de Iemanjá, localizada na praia do Cabo Branco, na orla de João Pessoa, foi alvo de vandalismo neste final de semana. A imagem teve a cabeça cortada e os

dedos foram quebrados. Segundo informações de moradores do bairro, um homem, que ainda não foi identificado pela polícia, teria usado um facão para destruir a estátua na madrugada de domingo (20). O caso de vandalismo repercutiu nas redes sociais. Adeptos das religiões de matrizes africanas reclamaram de intolerância religiosa, prática considerada criminosa conforme a lei federal 9.459 de 1997. A lei especifica que “serão punidos os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

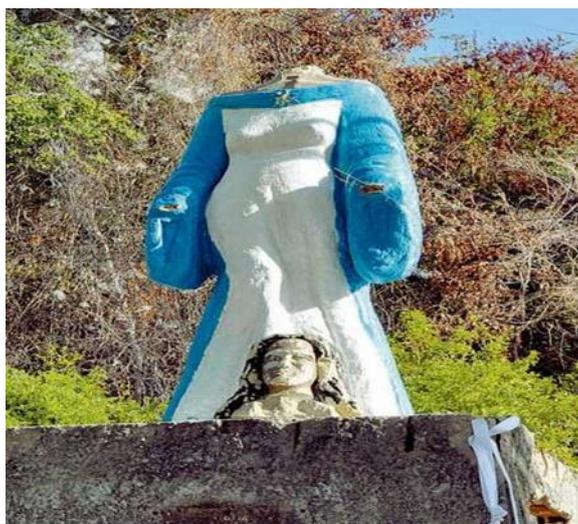
A pena prevista para o crime é a reclusão de um a três anos, além de multa.

Mãe Tuca, conselheira nacional de Cultura e de Promoção da Igualdade Racial e diretora da casa de cultura Ilê-axé de Oxôguiã, comentou, em entrevista à TV Cabo Branco, que prestou queixa na Polícia Civil na noite de domingo (20). Ainda de acordo com ela, será marcada uma reunião na próxima semana com todas as lideranças da matriz africana, sociedade civil e conselhos nacionais de cultura e igualdade racial para que seja discutido o assunto. A intenção, segundo ela, é de mudar o local da imagem, para evitar novos casos de vandalismo.

A Polícia Militar informou, por meio da capitã Brianna Palitó, que uma equipe da Ceatur realiza buscas constantes na área, mas que o caso só foi percebido na manhã de domingo. Esta foi, pelo menos, a segunda vez que a estátua foi alvo de vandalismo nos últimos três anos. Em abril de 2013, a estátua teve sua cabeça arrancada e as mãos decepadas.

À época, o Patrimônio Artístico e Cultural de João Pessoa restaurou a imagem da divindade considerada pelas religiões de matriz africana rainha do mar”. (G1 Paraíba, 2016).

Figura 4 - Estátua de Iemanjá decapitada novamente na orla de Cabo Branco/JP



Fonte: G1 Paraíba (2016).

Nesses quase oito anos, as ações do poder público foram ineficientes com relação a restauração da Praça de Iemanjá ou a sua reconstrução na Praça dos Pescadores, localizada na Praia de Tambaú, em João Pessoa. O sentimento é de incerteza, como disse o Dr. Hédio Silva Junior, no dia 09 de agosto de 2018, quando fez a sua sustentação oral no Supremo Tribunal Federal (STF) representando a União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil (UTUCB) e Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-brasileiros do Rio Grande do Sul (CEUCAB/RS) no Supremo Tribunal Federal (STF), ele

disse que “é assim que a vida de preto é tratada no Brasil, a vida de preto não tem relevância nenhuma, não causa comoção social,[...]”. (Coelho, 2018).

Então, por que a destruição da imagem de lemanjá não gera comoção?

Esses ataques contra a imagem de lemanjá, infelizmente, se tornaram ainda mais frequentes nos últimos seis anos, incentivados pelo discurso de ódio do fundamentalismo religioso que foi se intensificando no ano em curso, coincidentemente, logo após o 05 de janeiro, dia em que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, editou a Lei nº 14.419/2023, criando o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matriz Africanas e Nações de Candomblé, a ser comemorado no dia 21 de março.

Segundo a matéria jornalística do G1 Paraíba, existe um “projeto de revitalização da Praça de lemanjá” em estudo. Agora, há quase oito anos do último ataque, surge um projeto inconclusivo da prefeitura Municipal de João Pessoa, onde ninguém diz absolutamente nada, causando mais indignação ao povo de terreiro paraibano. Vejamos a matéria:

Praça onde fica estátua de lemanjá, danificada há quase 7 anos, será reformada, diz prefeitura de João Pessoa. No Dia de lemanjá, comemorado nesta quinta-feira (2), Secretaria de Planejamento do município diz que há um plano para reforma da praça Mãe lemanjá, onde fica estátua que está danificada desde 2016. Prefeitura, no entanto, não informou se estátua será reformada ou substituída. Nesta quinta-feira (2), Dia de lemanjá, a Secretaria de Planejamento de João Pessoa (Seplan) informou ao g1 que a praça onde fica a estátua do orixá, que está danificada há quase sete anos, será reformada. A imagem, localizada na praia do Cabo Branco, em João Pessoa, está danificada desde março de 2016, quando foi alvo de vandalismo.

Não foi informada uma data para o início das obras, nem se a estátua será restaurada ou substituída, mas a secretaria afirmou que há um planejamento em fase de conclusão.

O órgão revelou ainda que a praça terá uma proteção para evitar ser alvo de vandalismo, além de área de vegetação, bancos, plantio de coqueiros, estacionamento e um largo central como espaço multiuso. Até a obra sair do papel, quem passa pela praça Mãe lemanjá, no Cabo Branco, vê a imagem sem cabeça, um registro do vandalismo, que é considerado por lideranças das religiões de matriz africana como um resultado da intolerância religiosa. (G1 Paraíba, 2023).

Observamos que o termo vandalismo é empregado de forma errônea, pois, não há distinção quanto a intenção do ato criminoso, que nos casos referidos se trata de iconoclastia, pois, a depredação é motivada por questões religiosas.

Outra análise relevante das matérias está no resultado dos danos causados ao patrimônio imaterial das religiões de matriz africana representada pela imagem de lemanjá, quando não era totalmente destruída, a parte mais danificada era justamente a cabeça.

4 A VIOLÊNCIA CONTRA AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA: RACISMO RELIGIOSO OU INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

O Brasil é um país estruturado pelo racismo desde a sua formação, o termo intolerância religioso não dar conta para descrever as violências sofridas pelas pessoas de terreiro, quando estas são ofendidas verbalmente, passam por situação de discriminação, sofrem agressões físicas ou encontram os seus templos violados e suas “imagens e objetos sagrados depredados” (Conectas, 2022).

É importante destacar que essa violência contra o povo de terreiro não é de hoje, segundo o professor Vagner Gonçalves da Silva (2007), foi concebida a partir do processo da escravidão, passando pelas perseguições da inquisição, do Governo Colonial, do Estado e, atualmente por grupos neopentecostais, representados pela bancada evangélica, ou seja, pelo conjunto de políticos pseudos moralistas que ameaçam a laicidade do Estado Brasileiro.

Estima-se que cerca de 12 milhões de escravizados africanos foram trazidos às Américas, e destes, aproximadamente 5 milhões foram traficadas em navios negreiros, também conhecidos por tumbeiros, com destino ao lucrativo sistema econômico mercantilista e escravocrata brasileiro, onde perdiam a condição de seres humanos, eram considerados apenas um *instrumentum vocalis*, em latim significa instrumento que fala, ou seja, um objeto qualquer, uma coisa falante. Portanto, segundo Marques (2019), “a diáspora africana é o nome dado a um fenômeno caracterizado pela imigração forçada de africanos, durante o tráfico transatlântico de escravizados”.

Em consonância com Silva (2007), a professora Maria Luiza Igino Evaristo aponta para as relações de poder como uma incubadora da violência, onde:

a intolerância é baseada em questão de poder. Desde que o primeiro português chegou às terras que hoje chamamos de Brasil e conseguiu impor sua cultura, inclusive religiosa, sobre os ameríndios e, mais tarde, sobre os povos negros que foram feitos escravos, essa relação de poder criou todo o pensamento de preconceito que subjuga esses grupos” (UFJF/Notícias, 2022).

4.1 Racismo religioso e intolerância religiosa: o que são?

De acordo com a definição da Cartilha “Terreiros em Luta: caminhos para o enfrentamento ao racismo religioso” (2018, p.8), o racismo religioso “é um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e o ódio pelas religiões de matriz africana e seus adeptos, assim como pelos territórios sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras”.

Para Fernandes (2021), o termo intolerância religioso nos meios ativistas, não é o

mais adequado para definir uma prática criminosa que ameaça à liberdade e a existência dos povos de terreiro há séculos, pois tudo o que se referia à cultura dos povos não-europeus, era alvo de repressões e discriminações que faziam e ainda fazem parte de um processo que contemplavam os interesses de uma dominante elite escravagista.

Esses coletivos antirracistas são unânimes ao:

Afirmam que o melhor termo para definir estas ações é “racismo religioso”, argumentando que outras religiões não cristãs não sofrem o mesmo tipo de preconceito e argumentam que esse preconceito estaria ligado à formação colonial, a divisão e valorização racial negativa, influenciando na compreensão da religião (Fernandes, 2021, p. 58).

Sendo assim, “torna-se necessária a busca por outra expressão que dê conta de nomear essas violências” (Conectas, 2022). De acordo com Sidnei Nogueira (2020), o racismo confirma igualmente como as:

agressões que não se circunscrevem a um caráter puramente religioso, mas a uma dinâmica civilizatória repleta de valores, saberes, filosofias, sistemas cosmológicos em suma, modos de viver e existir negroafricano amalgamados nas CTTro (Comunidades Tradicionais de Terreiro)”. (Nogueira, 2020, p. 47).

Segundo Nogueira (2020, p. 35), nos discursos de “incitação à intolerância, sobretudo em relação às religiões de matrizes africanas”, muitas vezes vem de discursos dos líderes cristãos e até mesmo autoridades políticas, sempre em nome do falso conservadorismo, dos bons costumes, e dos valores da chamada família tradicional.

Um desses discursos foi amplamente divulgado nas redes (antis)sociais, ocorreu no dia 30 de março de 2011, quando o pastor evangélico e deputado federal Marco Feliciano, afirmou em seu Twitter, que os “Africanos descendem de ancestral amaldiçoado por Noé. Isto é fato. O motivo da maldição é a polêmica. Não sejam irresponsáveis twitters rsss”.

Com essa afirmação, Marco Feliciano, representante da bancada evangélica (extrema-direita), “reacendeu uma das maiores polêmicas cristãs ao afirmar que a África está submetida à maldição lançada por Noé ao filho de Cam, Canaã (Rodrigues, 2011), respaldando a *Bula Romanus Pontifex* promulgada em 08 de janeiro de 1454, pelo papa Nicolau V para o rei de Portugal Afonso V, afirmando que os:

Guinéus e negros tomados pela força, outros legitimamente adquiridos foram trazidos ao reino, o que esperamos progrida até a conversão do povo ou ao menos de muitos mais. Por isso nós, tudo pensando com devida ponderação concedemos ao dito rei Afonso a plena e livre faculdade, entre outras, de invadir, conquistar, subjugar a quaisquer sarracenos e pagãos, inimigos de Cristo, suas terras e bens, a todos reduzir à servidão e tudo praticar em utilidade própria e dos seus aos mesmos D. Afonso e seus sucessores, e ao infante. Se alguém, indivíduo ou coletividade, infringir essas determinações, seja excomungado (Portal Geledés, 2009).

O referido pastor-deputado, baseado em um episódio específico, tomou erroneamente uma perícopa da Bíblia registrada no livro Gênesis (20-27):

Sendo Noé lavrador, passou a plantar uma vinha. Bebendo do vinho, embriagou-se e se pôs nu dentro de sua tenda. Cam, pai de Canaã, vendo a nudez do pai, fê-lo saber, fora, a seus dois irmãos.

Então, sem e Jafé tomaram uma capa, puseram-na sobre os próprios ombros de ambos e, andando de costas, rostos desviados, cobriram a nudez do pai, sem que vissem.

Despertando Noé do seu vinho, soube o que lhe fizera o filho mais moço e disse: Maldito seja Canaã; seja servo dos servos a seus irmãos (Bíblia Shedd, 1997, p. 12).

Para Almeida (2019), este tipo de discriminação é uma das diversas faces do racismo estrutural presente no país, é uma forma de violência retroalimentada pelo ódio, pela ignorância e pelo fundamentalismo religioso.

O sociólogo porto-riquenho Ramón Grosfoguel (2016, p. 36), explica que o primeiro discurso racista surgiu da lógica dicotômica dos povos dominantes em relação aos povos dominados, os considerados *desalmados*. Segundo o autor, “o racismo religioso (“povos com religião” versus “povos sem religião” ou “povos com alma” versus “povos sem alma”) foi o primeiro elemento racista do “sistema-mundo patriarcal, eurocêntrico, cristão, moderno e colonialista formado durante o longo século XVI”.

Os não cristãos eram inferiorizados, invisibilizados e subalternizados por um sistema cuja:

A lógica da argumentação era a seguinte: 1. Se você não tem uma religião, você não tem um Deus; 2. se você um Deus, você não tem uma alma; e, por fim, 3. se você não tem alma não é humano, mas animal. O debate tornou os “povos sem religião” em povos “sem alma (Grosfoguel, 2016, p. 37).

O racismo religioso conduz uma vontade de aniquilar toda crença relacionada aos povos originários da África, contra os adeptos das religiões de matriz africana, majoritariamente praticadas pelos pretos e pretas escravizados e por seus afrodescendentes que até os dias de hoje enfrentam desafios, pois segundo Ramos (2019, p. 44), a violência vivenciada pelos adeptos das afrodiáspóricas apresentam-se cotidianamente [...].

Agora, com a equiparação do crime de injúria racial ao crime de racismo, o que chamamos de intolerância religiosa, passou a ser considerada na categoria de racismo religioso, tipificando este tipo de crime de ódio como inafiançável e imprescritível, e se constituindo em uma das formas constitucionais para se combater o racismo religioso no Brasil.

A lei, agora, prevê a reclusão de 2 a 5 anos para quem “obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas”, ainda podendo ser dobrada se o crime for cometido por duas ou mais pessoas, de acordo com o previsto na Lei nº 14.532, sancionada no dia 11 de janeiro de 2023 pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Brasil, 2023). Na prática, a Lei nº 14.532 protege os templos religiosos de ataques de qualquer natureza ou de fechamentos, garantindo o direito à liberdade religiosa.

Aqui no Estado da Paraíba, a Assembleia Legislativa aprovou no dia 10 de março 2023 o Projeto de Lei nº 12/2023 de autoria do deputado Júnior Araújo, cujo texto considera o racismo religioso uma conduta decorrente de preconceito praticada “por agente público ou privado que resulte na discriminação de povos de qualquer raça ou etnia ou em restrição de seus direitos coletivos ou individuais em razão da prática de religiões de matriz africana”.

Sabemos que o conhecimento de algo é libertador, pois conforme Miele (2011, p. 24), “é sempre difícil respeitar o que não conhecemos”, portanto, fica evidente que “a ignorância é a mãe da intolerância.” A falta de conhecimento sobre outras expressões religiosas e suas respectivas culturas agrava a intolerância religiosa, portanto, conhecer é um ato de respeito às diferenças. A intolerância religiosa é a discriminação e preconceito praticado contra pessoas e grupos que manifestam diferentes crenças ou religiões e consiste na falta de compreensão sobre o direito que cada ser humano tem de expressar a sua crença ou descrença religiosa.

De acordo com Santos, Dias e Santos (2023), o II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe foram registrados 86 ataques em 2020, elevando para o número assustador de 244 ataques em 2021, apontando para um crescimento de 270% do número de casos de ataques às religiões de matrizes africanas.

Ainda de acordo com o II-RIR/2022, casos de intolerância religiosa registrados no Estado da Paraíba correspondem a 13 casos em 2019, 1 caso em 2020 e de 8 casos em 2021. Os especialistas acreditam que estes números poderiam ser ainda mais expressivos, se levarmos em consideração o distanciamento social implementado na pandemia do Covid-19 e pelo fato que muitas vítimas não registram a denúncia, seja por medo de que o ataque se repita ou por ineficiência dos órgãos competentes.

A intolerância religiosa pode se apresentar de duas maneiras: a positiva e a negativa, conforme nos explica Norberto Bobbio:

Intolerância em sentido positivo é sinônimo de severidade, rigor, firmeza, qualidades todas que se incluem no âmbito das virtudes; tolerância no sentido negativo, ao contrário, é sinônimo de indulgência culposa, de condescendência com o mal, com o erro, por falta de princípios, por amor de vida tranquila ou por cegueira diante dos valores” (Bobbio, 1992, p. 210).

Conflitos por intolerância religiosa causam mortes no mundo inteiro, no Oriente Médio, berço das principais religiões monoteístas (judaísmo, cristianismo e islamismo), os conflitos e as tensões não cessam. Quem nunca leu, ouviu ou até mesmo presenciou algum tipo de intolerância religiosa motivada pelo discurso de ódio de grupos autodenominados conservadores no Brasil?

4.2 Relembrando o caso da mãe Gilda de ogum

Através das elites eclesiais, a teologia da opressão reproduziu na sociedade brasileira um enorme retrocesso no que diz respeito ao direito constitucional da liberdade religiosa, tendo nas religiões não cristãs o seu inimigo comum. Nesse contexto, segundo Espínola (2018, p.14), com o objetivo de promover a cultura de paz, a tolerância e o diálogo entre todas as religiões, no dia 21 de janeiro, celebramos no Brasil o “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (DNCIR)”, instituído pela Lei nº 11.635 sancionada no dia 27 de dezembro de 2007 pelo Presidente Luiz Inácio da Silva” em lembrança do falecimento de Gildásia dos Santos e Santos (Salvador, 1935 - 2007), Yalorixá do terreiro Ilê Axé Abassá de Ogum”, de nação Ketu, próximo da Lagoa do Abaeté, no bairro de Nova Brasília de Itapuã, Salvador/BA.

Conforme Souza (2014), como ativista dos Direitos Humanos, Mãe Gilda de Ogum se envolvia ativamente com as causas sociais das comunidades de terreiro do entorno da região de Itapuã, participava de “manifestações públicas e conquistou direitos que atendessem a demanda do bairro onde vivia, além de necessidades específicas da população negra”. Na liderança religiosa, ela era símbolo de resistência pela afirmação do Povo de Santo (adeptos das religiões de matrizes africanas) e “tornou-se referência na luta para que cada brasileiro(a) tivesse o direito de expressar a própria fé, segundo suas crenças e/ou filosofias”.

Em outubro de 1999, o jornal Folha Universal, pertencente a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), veiculou uma matéria com o título: “Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes”. De acordo com a matéria vinculada, o charlatanismo estava crescendo no país, e o seu principal fomentador seria o mercado da enganação.

Deste modo, conforme Rego (2008), a “Folha universal associou o aumento do charlatanismo, com a foto da Mãe Gilda de Ogum, que é vista com as suas vestimentas sacerdotais, uma oferenda nos pés e uma tarja preta nos olhos”.

Ainda de acordo com Rego (2008), após este episódio, a Mãe Gilda de Ogum passou a sofrer várias perseguições, teve o seu terreiro invadido e depredado, segundo sua família, em decorrência dos ataques de ódio e agressões físicas e verbais sofridas, agravaram a

saúde já bastante fragilizada, vindo a sofrer um infarto, o que a levou à óbito em 21 de janeiro de 2000, aos 65 anos.

Segundo o artigo “Personalidades Negras-Mãe Gilda” da Fundação Cultural Palmares (FCP), em 2014 a sua filha, “Jacira Ribeiro dos Santos, moveu uma ação contra a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), por danos morais e uso indevido da imagem”.

Em 2004, a IURD foi condenada em primeira instância, ficando estabelecido o ganho de causa da Mãe Gilda, conforme pode ser descrita resumidamente:

- 1- E finalmente, em setembro de 2008, na decisão da terceira instância, a IURD foi condenada a IURD e a sua Gráfica a publicar a sentença na capa e encarte do Jornal Folha Universal e por duas tiragens consecutivas;
- 2- Condena a IURD e sua Gráfica a indenizar a família em R\$ 1.372.000,00 (fazendo a equivalência a R\$ 1,00 para cada exemplar da Folha Universal distribuído) reajustáveis pelo Inpc desde 1999.
- 3- Determina que o Ministério Público abra processo criminal contra a IURD. obrigada a publicar uma retratação no seu jornal “Folha Universal” e a pagar uma indenização de R\$ 145,2 mil reais (Rego, 2008).

Segundo Souza (2014), no dia 28 de novembro de 2014, no Largo do Abaeté, Nova Brasília de Itapuã, Salvador - BA, o Terreiro Ilê Axé Abassá de Ogum, a Fundação Cultural Palmares, a Fundação Gregório de Mattos e as comunidades de terreiro do entorno, realizaram “a solenidade de inauguração do busto em homenagem a Mãe Gilda de Ogum, símbolo do combate à intolerância religiosa no Brasil”. A peça faz parte do Acervo de Esculturas do Parque Metropolitano do Abaeté e atendeu o protocolo de intensões, e o objetivo principal da sua instalação é que “marque a história de vida da ialorixá e não permita o esquecimento da manifestação de intolerância que teve como resultado seu falecimento”.

Em menos de dois anos da sua instalação, o busto sofreu o seu primeiro ataque na madrugada do dia 04 maio de 2016, em que teve parte da placa de informações quebrada e as plantas que ornamentavam o espaço foram arrancadas por um grupo de pessoas que foram não identificadas. Conforme Oliveira (2016), em entrevista ao Portal da Tarde, a ialorixá Jacira Ribeiro dos Santos, filha biológica da Mãe Gilda de Ogum, lamentou o episódio: “É lamentável. Após 16 anos da morte da minha mãe, ainda enfrentamos isso. Um busto construído como exemplo de resistência foi alvo de agressão”.

Em 2020, no dia 15 de julho, o busto sofreu o seu segundo ataque, foi depredado em plena luz do dia por um homem pertencente a uma denominação cristã evangélica.

O autor foi detido em flagrante por policiais militares e conduzido à delegacia, conforme Jacira Ribeiro: “É a segunda vez que o busto é vandalizado. Neste momento a

polícia foi acionada e o homem foi pego em flagrante. Quebrou tudo aqui, deu pedrada e disse que foi à mando de Deus, que deus é esse?” (Sousa, 2020).

Diante desses fatos, combater a intolerância religiosa no Brasil significa lutar contra o autoritarismo e a sua intransigência diante das diferentes crenças e expressões religiosas, sendo impulsionada pelo sectarismo que lhe é peculiar.

Podemos mencionar dois eventos importantes que fazem parte do calendário do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, o *Encontro da Diversidade Religiosa* e o *Café da Diversidade Religiosa*, eventos realizados presencialmente nos anos de 2019 e 2020 no auditório da Federação Espírita da Paraíba (FEPB), com endereço na Av. General Bento da Gama, 555, bairro da Torre, João Pessoa-PB, e virtualmente por conta da pandemia do covid-19 nos anos 2021, 2022 e 2023, transmitidos oficialmente pelo canal RENADIR (Rede Nacional da Diversidade Religiosa e Laicidade).

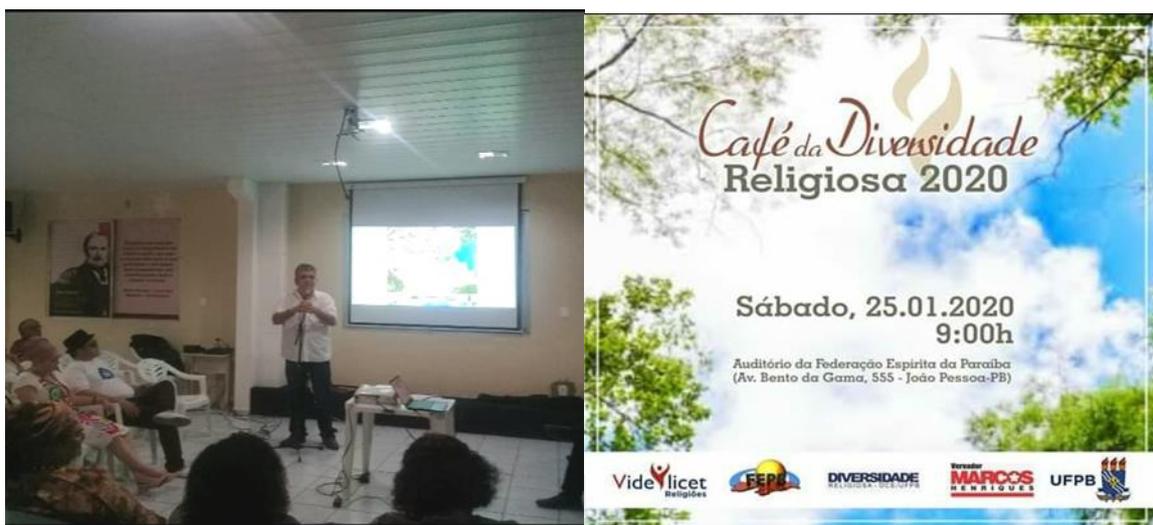
Figura 5 - Encontro da Diversidade Religiosa em 2019



Fonte: Autoria própria (2019).

Fonte: FEPB (2019).

Figura 6 - Encontro do Café da Diversidade Religiosa em 2020



Fonte: Autoria própria (2020).

Fonte: FEPB (2020).

O *Encontro da Diversidade Religiosa* e o *Café da Diversidade Religiosa* são eventos que reúnem diversas organizações e lideranças de diferentes religiões, sejam eles, candomblecistas, muçulmanos, budistas, católicos, evangélicos, espíritas, enfim, celebram o respeito às diferenças em um momento oportuno para refletirem o papel de cada um(a) na construção da culta de paz em suas respectivas comunidades religiosas.

O último *Encontro da Diversidade Religiosa* de forma presencial ocorreu no dia 21 de janeiro de 2019, e em 2020, tivemos o último *Café da Diversidade Religiosa* de forma presencial, ocorrido na manhã do dia 25 de janeiro, dois meses antes da eclosão da epidemia do Covid-19 no Brasil.

Para o professor Carlos André Cavalcanti, organizador do evento, esta última edição na forma presencial trouxe:

Uma inovação na mensagem deste ano. Agora pedimos para que as lideranças religiosas do Estado nos acompanhem no sentido de fazerem de seus púlpitos, das suas reuniões eclesiais, dos seus seminários e dos seus sínodos momentos de divulgação da diversidade religiosa para os seus seguidores (Mais PB, 2019).

A preocupação se confirmou pela contradição entre o discurso do então secretário nacional de Proteção Global Sérgio Queiroz e as ações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do qual era subordinado.

Sabemos que estamos diante de um obra em constante construção, que as adversidades são imensas, mas precisamos nos comprometer em buscar o fortalecimento das ações voltadas para a valorização das diferenças como os eventos do Encontro da

Diversidade ou Café da Diversidade que oportunizam uma aprendizagem em que o saber reconhecer e respeitar as diferenças não apenas no âmbito religioso, mas também na aparência, nos costumes, na cultura, se constituem numa grande experiência de reencontros, de trocas de conhecimentos, de saberes e ao mesmo tempo assume um posicionamento de repúdio às atitudes preconceituosas, discriminatórias e intolerantes.

Desmistificar o entendimento de que o diálogo inter-religioso é abstrato ou que não passa de uma utopia, inicia quando compreendemos a relevância das ações concretas promovidas e realizadas pelo Grupo de Pesquisa Videlicet Religiões (GPVR), se tornaram instrumentos poderosos para criar um ambiente menos violento e intolerante no período em que o Brasil viveu tecnicamente em um Estado de exceção. Daí a importância do diálogo inter-religioso, pois é ele que nos permite a troca, o conhecimento e o reconhecimento das vivências religiosas dos outros. E, quando tratamos do complexo mundo das crenças, experimentamos dificuldades de compreensão, entendimento e respeito para com as demais religiosidades.

Para estudar o fenômeno da diversidade religiosa, portanto, é preciso ficar atento aos usos e sentidos dos termos que, em determinadas circunstâncias se intercomunicam e geram ressignificações, principalmente no campo dos Direitos Humanos, como veremos a seguir.

4.3 Diversidade religiosa e os direitos humanos: não há espaço para extremista

Os resultados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), apontam para o crescimento vertiginoso da diversidade religiosa no Brasil, configurando este fenômeno sociocultural como uma marca registrada do país.

De acordo com os dados do IBGE (2010), a religião com maior número de praticantes é a católica, 64,6% da população, enquanto os evangélicos vêm em segundo lugar, com 22,2%, os sem religião formam o terceiro maior grupo com 8,04%, seguidores do espiritismo correspondem a 2,0% da população, enquanto os da umbanda e do candomblé representam 0,3%, seguidos por cerca de 107mil pessoas seguem o judaísmo; 65 mil tradições indígenas; 35 mil o islamismo; e 5 mil o hinduísmo.

Ceccheti e Oliveira (2015, p.185), apontam que “a diversificação das opções espirituais disponíveis na sociedade brasileira, ainda se constituiu um desafio singular assegurar o respeito e reconhecimento da diversidade religiosa”.

Para Ribeiro (2013, p. 54), “a diversidade religiosa no Brasil tem gerado novos desafios em diferentes campos do conhecimento, especialmente nas Ciências das

Religiões e da Teologia”, muito embora a temática tenha ganho um importante espaço nas discussões nas Ciências Sociais, na Economia, na Filosofia, na História, na geografia, na Psicologia e no Direito.

Segundo Gómez (2018), a diversidade religiosa caracteriza-se pela existência de grupos religiosos divergentes, coexistindo num mesmo espaço social, onde a tolerância permite a formação de uma amálgama cultural de diferentes posições e visões de mundo, permitindo que a convivência dessas diferenças oportunize um diálogo mais concreto.

Da mesma forma que essa característica é um traço capaz de viabilizar o respeito à diferença, é também catalizador de violência e intolerância, em se tratando da diversidade religiosa, é possível afirmar que:

A convivência entre sujeitos com crenças e convicções diferentes, historicamente, foi marcada por muitos conflitos e imposições, negações e inviabilizações, preconceitos e discriminações, muitas vezes legitimadas por representações sociais equivocadas, rotuladoras e exorcizadoras da (des)crença do Outro” (Ceccheti e Oliveira, 2015, p.185).

Embora a sociedade brasileira seja predominantemente cristã, percebe-se também uma diversidade de expressões e crenças religiosas das mais variadas matrizes, e que todas precisam de respeito, empatia, solidariedade e, sobretudo, aceitação das suas diferenças para conviver em harmonia.

Para Bhumi (2011), dialogar, conhecer, estudar ou pesquisar a temática da diversidade religiosa são atividades admiráveis, interessantes e servem, sobretudo, para construir a ideia de que não existe uma única religião que seja a detentora da verdade, que a sua divindade esteja “acima de tudo”, desconstruindo assim, o discurso de ódio tão propagado por grupos fundamentalistas que defendem conforme Schlegel (2009, p.23), “os pontos essenciais, não negociáveis, da leitura da Bíblia”.

Conforme Cavalcanti (2018, p. 160-161), para ser ativista da Diversidade, a pessoa que professa uma crença religiosa não pode dar espaço para o extremismo, pois, como “em todas as atividades ligadas aos Direitos Humanos, a Diversidade Religiosa não tem lugar para extremistas. Para militar nela, não basta ser religioso, ateu ou agnóstico. É preciso somar a esta condição, a de militante dos Direitos”.

No entanto, segundo Cavalcanti, (2018, p.160), o pseudo militante é desmascarado diante da sua incoerente tentativa de “vivenciar a militância pela Diversidade Religiosa em função do seu pertencimento religioso, mas sem compromisso com os Direitos Humanos e a democracia”.

Conforme Cavalcanti (2018), para ser um ativista da Diversidade, o homo religiosus precisa ser um ativista dos Direitos Humanos, ainda que seja de forma esporádica ou minimamente comprometido. Essa tensão crescente entre os Direitos Humanos e as suas constantes violações no campo religioso, não é uma luta recente, e o que estamos vivenciando é um retrocesso brutal sem precedentes.

A diversidade religiosa representa também a liberdade religiosa dos indivíduos e dos grupos, bem como o reconhecimento de suas manifestações são garantidas na Constituição Federal, onde lê-se no Artigo 5º em seu inciso VI o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (Constituição Federal, 1988).

Além do mais, de acordo com a Cartilha “Liberdade Religiosa e Direitos Humanos” a expressão “respeito à diversidade religiosa” surgiu no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) como uma forma de interromper as ações de intolerâncias entre os distintos grupos religiosos, lê-se em seu Objetivo Estratégico VI do Decreto nº 7.177/2010: “Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado”.

O Brasil, como outras 193 nações do mundo, é um dos 51 membros fundadores da Organização das Nações Unidas (ONU), foi um dos primeiros países a ratificar a Carta da ONU em 21 de setembro de 1945 e um dos 48 países que declarou voto a favor da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948.

Aqui, nós temos o Dia Nacional dos Direitos Humanos foi instituído por lei em 2012, em homenagem à líder sindical (Sindicato dos Trabalhadores Rurais) paraibana e defensora dos direitos humanos Margarida Maria Alves, assassinada no dia 12 de agosto de 1983 por um pistoleiro a mando de latifundiários de Alagoa Grande-PB.

A Presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.641, de 15 de maio de 2012, conforme o Art. 01: “Fica instituída a data anual de 12 de agosto como o Dia Nacional dos Direitos Humanos” (Brasil, 2012). Mas afinal de contas, o que são os direitos humanos de fato?

Uma das definições mais comuns é que “os direitos humanos são todos os direitos que o ser humano possui pelo simples fato de ser humano”, ou seja, são os direitos inerentes a todo ser humano, independentemente da sua raça, gênero, crença, descrença,

religião, nacionalidade, etnia, idioma, classe social, aparência, ou qualquer outra condição. Simples assim.

Para Tosi (2019), essa afirmação aparentemente simples, abrange um conjunto de garantias e valores universais para se obter a dignidade, liberdade e igualdade de todos os seres humanos, como o direito à vida, direito à saúde, direito à educação, direito ao trabalho, direito à habitação, direito de ir e vir, liberdade de expressão, liberdade de opinião, liberdade de crença ou descrença, se constituem em pilares essenciais para viver em uma sociedade solidária.

De acordo com Silveira (2018), o artigo 18º da “Declaração dos Direitos Humanos”, define uma postura de respeito e valorização das diferenças étnicas e religiosas em todo o mundo, e por isso que acreditarmos que estas reflexões poderão oferecer a formação de tomada de consciência com posturas mais críticas e humanitárias, comprometidos com a construção de uma sociedade menos intolerante e mais democrática.

E dentre estas indispensáveis reflexões construtivas, destaca-se a liberdade religiosa e as suas interseções. Liberdade religiosa origina-se da liberdade de pensamento, uma vez que o indivíduo ou grupo exterioriza de alguma forma a sua religião, torna-se uma forma de expressão do pensamento. A liberdade religiosa também abrange outras liberdades, como a liberdade de escolha da religião, de mudar de religião, de não professar religião alguma ou de ser ateu, sendo assim, conforme Soriano (2002, p.3), o exercício do pleno direito à liberdade religiosa também pressupõe a “liberdade de culto, abrange a liberdade de orar e a de praticar atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público”.

Portanto, o impedimento de prestar homenagens a Iemanjá no espaço público destinado a este fim, é indubitavelmente uma violação do direito à liberdade de culto, conseqüentemente, é uma grave violação dos Direitos Humanos que vem acontecendo ao longo desses quase oito anos com relação a imagem depredada de Iemanjá em João Pessoa.

5 CONSIDERAÇÕES

Tendo em vista os fatos apresentados, verificou-se que a mistura de símbolos e representações devocionais contidas nas imagens religiosas, em particular nas imagens de Iemanjá expostas em espaços públicos que transcendem o religioso, não são bem aceitas por alguns grupos fundamentalistas pentecostais e neopentecostais que tutelam por uma aparente pureza religiosa e, terminam em nome disso, assumindo uma postura hostil,

espalhando ódio e perseguições que afetam consideravelmente as religiões afro-brasileiras.

Observou-se o conceito de racismo religioso e como ele se relaciona com a intolerância religiosa diante da demonização dos cultos afro-brasileiros, assumindo neste contexto um etnocídio, em que todas as representações culturais de um povo erroneamente associado à prática religiosa de natureza maléfica, devem ser desconsideradas, desconhecidas e destruídas.

Evidenciou-se que o fenômeno do sincretismo religioso foi uma das estratégias de sobrevivência cultural do povo terreiro, associando os seus orixás as santas e aos santos católicos, sendo uma imposição do catolicismo com a concordância da coroa portuguesa.

No decorrer deste trabalho, foi possível identificar o descaso do poder público diante das depredações sofridas pela imagem de Iemanjá no município de João Pessoa, caracterizando uma violação do artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como do artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal, que garante a irrestrita liberdade religiosa como direito do princípio fundamental da dignidade humana, que é um valor inerente ao ser humano.

A partir do exposto, constatamos o sofrimento de um povo privado da sua religiosidade nos espaços públicos, uma vez que a imagem que representa uma das suas divindades tem sido alvo constantes de ataques depredatórios.

Qual é a história por trás desses ataques? Quem arrancou a cabeça de Iemanjá sabia do significado iorubá para a '*Senhora de todas as cabeças*', aquela que traz o equilíbrio emocional e psíquico? A violência desencadeada nestes episódios nos causa um turbilhão de sentimentos que traduzem um misto de indignação, consternação e, principalmente, angústia.

Esses sentimentos apontaram para outros questionamentos que perpassam por diferentes debates que evidenciam a vulnerabilidade, a marginalização e a estigmatização do culto afro-brasileiro dedicado à Iemanjá em João Pessoa.

Compreendeu-se a importância do diálogo inter-religioso no processo de conhecimento do outro, em forma de relacionamentos entre as diferentes crenças e como estratégia no combate à intolerância religiosa e ao racismo religioso através dos eventos denominados de *Encontros da Diversidade* e *Café da Diversidade* que são organizados pelo Grupo de Pesquisa Videlicet Religiões e realizados em João Pessoa, contando com a presenças de várias lideranças de diferentes expressões religiosas.

Constatou-se que eventos como este são importantes e necessários, devem servir para convergir as reflexões propostas pelo tema da diversidade religiosa e, mais que isto, serem incorporadas em um programa sistemático em que toda a sociedade civil possa contribuir com a cultura de paz ao promover o diálogo, o entendimento e o respeito entre as pessoas de variadas religiões e irreligiosas.

É nessa perspectiva que este trabalho se fortalece, mostrando que todo direito provém de lutas, que para os povos de terreiro o enfrentamento ao ocupar os espaços públicos e privados são imprescindíveis que se deem para formar consciência coletiva de sua própria existência e resistência à ideologia de negação, sexista, misógina, machista, racista, capacitista, homofóbica, xenófoba, etarista, dentre uma infinidade de atitudes detestáveis, muitas das quais se encontram amalgamadas e inseparáveis.

REFERÊNCIAS

ABREU, Martha Campos; MONTEIRO, Lívia Nascimento. Patrimônios Afro-brasileiros. *In*: CARVALHO, Aline; MENEGUELLO, Cristina (orgs.). **Dicionário Temático de Patrimônio**: debates contemporâneos. Campinas, Editora da Unicamp, 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7021656/mod_resource/content/1/racismo_estrutural_feminismos_-_silvio_luiz_de_almeida.pdf. Acesso em: 27 jul. 2023.

ANGELIN, Paulo Eduardo. As religiões afro-brasileiras no mercado religioso e os ataques das igrejas neopentecostais. **Tempo e Argumento**: revista do programa de Pós-graduação em História. Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 182-191, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3381/338130377010/html/>. Acesso em: 27 jul. 2023.

ARMSTRONG, Karen. **Em nome de Deus**: o fundamentalismo no Judaísmo, no cristianismo e no islamismo. São Paulo: Companhia da Letras, 2009.

BATISDE, Roger. **O candomblé da Bahia**: rito nagô. São Paulo: Editora Nacional, 1961.

BECHARA, Evanildo Cavalcante. **Dicionário escolar da Academia Brasileira de Letras**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2011

BHUMI, Raga. Diversidade Religiosa. **Extra**, [S.l.], 2011. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/religiao-e-fe/comissao-de-combate-a-intolerancia-religiosa/diversidade-religiosa-2621952.html>. Acesso em: 21 jul. 2023.

BÍBLIA Shedd. 2 ed. São Paulo: Vida Nova, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Barueri, SP: Manole Edições Jurídicas, 2004.

BRASIL. **Lei nº 12.641, de 15 de maio de 2012**. Institui o dia 12 de agosto como o Dia Nacional dos Direitos Humanos. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12641.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.641%2C%20DE%2015%20DE%20MAIO%20DE,agosto%20como%20o%20Dia%20Nacional%20dos%20Direitos%20Humanos. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.419, de 01 de novembro de 2023**. Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde; e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14719.htm. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Vandalismo. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.459 de 13 de maio de 1997.** Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.** Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11635.htm#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2011.635%20LEI%20N%C2%BA%2011.635%2C%20DE%2027,Nacional%20decreta%20e%20eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm. Acesso em: 27 jul. 2023.

CALVINO, João. **As Institutas ou Tratado da Religião Cristã.** [S.l.]: [s.n.], 1992. Disponível em: http://www.protestantismo.com.br/institutas/joao_calvino_institutas1.pdf. Acesso em: 08 ago. 2023.

CAVALCANTI, Carlos André. **No imaginário da intolerância:** da inquisição ao ensino (não) religioso. São Paulo: Fonte Editorial, 2015.

CAVALCANTI, Carlos André; CAVALCANTI, Ana Paula; CARMONA, Raquel Miranda. **O que se vê nas religiões?:** imaginário, história e diversidade. João Pessoa: Editora UFPB, 2018.

CECCHETI, Elcio; OLIVEIRA, Lílian Blanck de. Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver. **RIDH**, Bauru, v. 1, n. 4, p. 181-197, jun. 2015. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/268/129>. Acesso em: 28 jul. 2023.

CHAUÌ, Marilena. **Convite à filosofia.** São Paulo: Editora Ática, 2003.

COELHO, Jade. Galinha da macumba vale mais que jovem negro, dispara advogado em julgamento no STF. **Bahia Notícias**, Bahia, 2018. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/59299-galinha-da-macumba-vale-mais-que-jovem-negro-dispara-advogado-em-julgamento-no-stf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

COMBATE à Intolerância Religiosa: líderes religiosos debatem em João Pessoa. **Mais PB**, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://www.maispb.com.br/327752/lideres-religiosos-debatem-em-joao-pessoa-combate-a-intolerancia.html>. Acesso em: 27 jul. 2023.

CORREIA, Ângela de Santana Rocha; CANELA, Daniel Ramos; GOMES, Káthia Silva. **Ciência da religião: escritos e matriz afro-brasileira e kardecista**. [S.l.]: Editora Unimontes, 2015.

DORTIER, Jean-François. **Dicionário de ciências humanas**. São Paulo: editora WMF Martins Fontes, 2010.

DURAND, Gilbert. **O imaginário: ensaio acerca das ciências e da filosofia da imagem**. 5. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

ESPÍNOLA, Hugo. **Tolerância: conceitos, trajetórias e relações com os direitos humanos**. Curitiba: Appris, 2018.

ESTÁTUA de Iemanjá danificada há quase 7 anos será reformada, diz prefeitura de João Pessoa. **G1 Paraíba**, João Pessoa, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2023/02/02/estatua-de-iemanja-danificada-ha-quase-7-anos-sera-reformada-diz-prefeitura-de-joapessoa.ghtml>. Acesso em: 21 ago. 2023.

ESTÁTUA de Iemanjá na orla de João Pessoa é alvo de vandalismo. **G1 Paraíba**, João Pessoa, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/03/estatua-de-iemanja-na-orla-de-joao-pessoa-e-alvo-de-vandalismo.html>. Acesso em: 21 de ago. 2023.

FERNANDES, Nathália Vince Esgalha. A discriminação contra as religiões afro-brasileiras: um debate entre intolerância religiosa e racismo no Estado brasileiro. **Revista Calundu**, Brasília, DF, v. 5, n. 2, p. 55-64, jul-dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/41406/32116>. Acesso em: 08 jul. 2023

FONSECA, Brasil Carvalho Alexandre. Primeiras análises dos dados do relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015). *In*: VALOIS, Luislinda (org). **Estado laico, intolerância e diversidade religiosa no Brasil: pesquisas, reflexões e debates**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. cap. 2, p. 22-47.

FUNDAÇÃO Cultural Palmares. **Personalidades Negras - Mãe Gilda**, [S.l.], 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/personalidades-negras-2013-mae-gilda>. Acesso em: 19 jul. 2023.

GALVÃO, Alexandre. Busto que homenageia Mãe Gilda é vandalizado; criminoso disse estar 'a mando de Deus'. **Grupo Metrôpole**, Salvador, 2020. Disponível em: <http://www.metro1.com.br>. Acesso em: 06 ago.2023.

GARCIA, Célio de Pádua. **Batunguenge e Rongo: sincretismo, identidade e religião**. 2022. 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2002. Disponível em:

<https://tede2.pucgoias.edu.br/bitstream/tede/896/1/Celio%20de%20Padua%20Garcia.pdf>. Acesso em: 07 set. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GÓMEZ, Carlos Miguel. El desafío de la verdade al diálogo interreligioso. **Teologia Xaveriana**, Bogotá, v. 68, n. 185, 2018. Disponível em: <https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/teoxaveriana/index>. Acesso em: 21 jul. 2023.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios ao longo do século XVI. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 31, n. 1, p. 25-49, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922016000100003>. Acesso em: 27 jul. 2023.

HAMAPÂTÉ BÂ, Amadou. A tradição viva. In: KI-ZERBO, Joseph. **Metodologia e pré-história da África**. 2. ed. Brasília, DF: UNESCO, 2010. cap. 8, p. 167-212. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000042767_por. Acesso em: 27 out. 2023.

IEMANJÁ decapitada teria sido vítima de intolerância religiosa. **PauLopes**, [S.l.], 2013. Disponível em: <https://www.paulopes.com.br/2013/04/iemanja-decapitada-teria-sido-vitima-de-intolerancia.html>. Acesso em: 21 ago. 2023.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico: características gerais da população e instrução 2010 (resultados da amostra)**. Rio de Janeiro: Fundação IBGE, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html>. Acesso em: 14 jun. 2023.

KOUTANTOS, Dimitrius. **Palavras que cheiram mar 2: Etimologia de mais de 1000 palavras gregas usadas em português**. [S.l.]: [s.n.], [2007]. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/55216929/dicionario-etimologico#archive>. Acesso em: 19 jul. 2023.

MARQUES, Lorena de Lima. **Diáspora africana, você sabe o que é?**. Fundação Cultural Palmares, [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/diaspora-africana-voce-sabe-o-que-e>. Acesso em: 23 jul. 2023.

MENDONÇA, João Guilherme Rodrigues. O corpo e a sua dimensão simbólica. **Presença Revista de educação, Cultura e Meio-Ambiente**. Rondônia, v. 8, n. 29, p. 1-19, maio. 2004. Disponível em: http://www.revistapresenca.unir.br/artigos_presenca/29joaoguilhermerodrigues_ocorpoesuadimensao.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

MIELE, Neide. **Curso de Graduação em Ciências das Religiões**. João Pessoa: Editora Universitária /UFPB, 2011.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **Espiral do Silêncio** – Opinião Pública: nosso tecido social. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2019.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Pólen, 2020. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Intolerancia_Religiosa_Feminismos_Plurais_Sidnei_Nogueira.pdf?1599239392. Acesso em: 15 e set. 2023.

O DIA em que Bolsonaristas invadiram o Congresso, o Planalto e o STF: como isso aconteceu e quais as consequências?. **G1 Distrito Federal**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/08/o-dia-em-que-bolsonaristas-invadiram-o-congresso-o-planalto-e-o-stf-comoisso-aconteceu-e-quais-as-consequencias.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2023.

O QUE O RACISMO religioso e como ele afeta a população negra. **Conectas**: direitos humanos, [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/o-que-e-racismo-religioso-e-como-ele-afeta-a-populacao-negra/>. Acesso em: 27 jul. 2023.

O'CONNELL, Mark; AIREY, Raje. **Almanaque ilustrado dos símbolos**. São Paulo: Editora Escala, 2010.

OLIVEIRA, Meire. Busto de mãe Gilda é alvo de vandalismo em Itapuã. **Portal A Tarde**, Salvador, 2016. Disponível em: <http://deatarde.com.br>. Acesso em: 02 jul. 2023.

OLIVEIRA, Plínio Corrêa de. **A igreja ante a escalada da ameaça Comunista**: apelo aos bispos silenciosos. São Paulo: Editora Vera Cruz, 1976.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 jul. 2023.

PARAÍBA. **Lei nº 12.185, de 29 de dezembro de 2021**. Declara a Festa de Iemanjá Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba. João Pessoa: Assembleia Legislativa, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pb/lei-ordinaria-n-12185-2021-paraiba-declara-a-festa-de-iemanja-patrimonio-cultural-imaterial-do-estado-da-paraiba>. Acesso em: 27 jul. 2023.

PARAÍBA. **Lei nº 3.443, de 06 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o exercício dos cultos Africanos no Estado da Paraíba. João Pessoa: Assembleia Legislativa, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12641.htm. Acesso em: 07 set. 2023.

PARAÍBA. **Projeto de Lei 12/2023**. Racismo Religioso uma conduta decorrente de preconceito. João Pessoa: Assembleia Legislativa, 2023. Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/projetodelei12/2023>. Acesso em: 20 jul. 2023.

PERSEGUIÇÃO e intolerância continuam a ameaçar a liberdade religiosa. **UFJF Notícias**, [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2022/01/20/combate-a-intolerancia-religiosa-e-lemrado-em-21-de-janeiro/>. Acesso em: 22 jul. 2023.

PINTO, Flavia (Org.). **Cartilha Liberdade Religiosa e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, [20??]. Disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/cartilha_liberdade_religiosa_e_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 28 jul. 2023.

POLÍCIA prende 'Bonde de Jesus' que atacava terreiros de umbanda e candomblé. **Estado de Minas Nacional**, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/08/18/interna_nacional,1078089/policia-prende-bonde-de-jesus-que-atacava-terreiros-de-umbanda-e-can.shtml. Acesso em: 14 ago. 2023.

PRANDI, Reginaldo. **Mitologia dos orixás**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan William dos. **Orixás na Música Popular Brasileira**. Mil vezes MPB, [S.l.], 2005. Disponível em: <https://reginaldoprandi.fffch.usp.br/sites/reginaldoprandi.fffch.usp.br/files/inline-files/orixampb.pdf>. Acesso em: 7 out. 2023.

QUANDO Portugal e a Igreja Católica se uniram para reduzir [praticamente] todos os africanos à escravidão perpétua em 1452-55. **Portal Geledés**, 2009. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/1452-55-quando-portugal-e-igreja-catolica-se-uniram-para-reduzir-praticamente-todos-os-africanos-escravatura-perpetua/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

REGO, Jussara. O caso mãe Gilda que originou a lei brasileira contra a intolerância religiosa. **Koinonia**, [S.l.], v. 3, n. 13, dez.2008. Disponível em: http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=256&cod_boletim=14&tipo=Artigo. Acesso em: 10 jul. 2023.

RENDERS, Helmut. Uma proposta de periodização da cultura visual evangélica brasileira: estabelecimento, apropriação, abasileiramento e meta-morfização global. **Numen**: revista de estudos e pesquisa da religião, Juiz de Fora, v. 21, n.1, p. 10-37, jan./jun. 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/330912503_5_RENDERS_Helmut_Uma_proposta_de_periodizacao_da_cultura_visual_evangelica_brasileira_surgimento_abasileiramento_e_metaformizacao_glocal_Dossie_Cultura_Visual_In_Numen_vol_21_n_1_p_10-37_janjun_2018. Acesso em: 27 jul. de 2023.

REVITALIZAÇÃO da estátua de Iemanjá encerra “novembro negro”. **Cotidiano**, João Pessoa, 2013. Disponível em: <https://www.clickpb.com.br/cotidiano/revitalizacao-da-estatuade-iemanja-encerra-novembro-negro-166567.html>. Acesso em: 11 jul. 2023.

RIBEIRO, Claudio de Oliveira. Um olhar sobre o atual cenário religioso brasileiro: possibilidades e limites para o pluralismo. **Estudos de Religião**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 53-71, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://1library.co/document/y86mg72q-olhar-sobre-cenario-religioso-brasileiro-possibilidades-limites-pluralismo.html>. Acesso em: 21 jul. 2023.

RODRIGUES, Rosiane. A maldição africana. **Extra**, [S.l.], 2011. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/religiao-e-fe/rosiane-rodrigues/a-maldicao-africana-1604345.html>. Acesso em: 19 jul. 2023.

SAMPAIO, Dilaine Soares. As manifestações de religiosidade não contêm traços necessários de uma religião: uma análise das relações entre Poder Judiciário e religiões afro-brasileiras. **Mneme** - Revista de Humanidades, Caicó, v. 15, n. 34, p. 54-82, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/7105/5542>. Acesso em: 17 ago. 2023.

SANSI, Roger. Fetiches e Monumentos: arte pública, iconoclastia e agência no caso dos “Orixás” do Dique de Tororó. **Forúm Permanente**, São Paulo, v.1, n.1, dez. 2012. Disponível em: <http://www.forumpermanente.org/revista/edicao-0/textos/fetiches-e-monumentos>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SANTOS, Carlos Alberto Ivanir dos; DIAS, Bruno Bonsanto; SANTOS, Luan Costa Ivanir dos. **Segundo relatório sobre intolerância religiosa: Brasil, América Latina e Caribe**. Rio de Janeiro: CEAP, 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384250>. Acesso em: 27 jul. 2023.

SANTOS, José Vianey dos. O oratório Candomblé de José Siqueira: do ritual religioso à obra de arte universal. **Revista Brasileira de Música**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p, 539-564, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.47146/rbm.v33i2.32038>. Acesso em: 30 set. 2023.

SARTORELLI, Cesar Augusto. Artes religiosas. In: PASSOS, João Décio; USARSKI, Frank. **Compêndio de Ciência da Religião**. São Paulo: Paulus, 2013.

SCHLEGEL, Jean-Louis. **A lei de Deus contra a liberdade dos homens**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

SILVA, Vagner Gonçalves. **Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro**. São Paulo: Edusp, 2007.

SILVEIRA, Valeska Freman B. Freitas. Respeito e valorização da diversidade religiosa. **Revista Senso**, Belo Horizonte, maio. 2018. Disponível em: <https://revistasenso.com.br/plano-de-aula/respeito-e-valorizacao-da-diversidade-religiosa/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

SORIANO, Aldir. **Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SOUSA, Alana. Estátua de Mãe Gilda é alvo de vandalismo na Bahia. **Portal Aventuras na História**, [S.l.], 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/historia-hoje/estatua-de-mae-gilda-e-alvo-de-vandalismo-na-bahia.phtml>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SOUZA, Daiane. **Mãe na luta contra a intolerância religiosa terá busto em sua homenagem, em Salvador**. Fundação Cultural Palmares, Salvador, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/mae-da-luta-contra-a-intolerancia-religiosa-tera-busto-em-sua-homenagem-em-salvador>. Acesso em: 01 ago. 2023.

SOUZA, Marina de Mello e. **África e Brasil africano**. São Paulo: Ática, 2008.

TAVARES, Júlia; RIBEIRO, Marina dos Santos (Org). **Cartilha Terreiros em luta: caminhos para o enfrentamento ao racismo religioso**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://criola.org.br/wp-content/uploads/2018/06/cartilha_racismo_religioso_online_distribuicao.pdf. Acesso em: 15 jul. 2023.

TAVARES, Sérgio Luís; RUIVO, Maria Inês Lopa. **Sincretismo religioso como estratégia de resistência às opressões no cenário de uma laicidade em construção: viva Zé-do-Burro, com as bênçãos de Iansã!** *In*: NARRATIVAS DE UM DIREITO CURVO: HOMENAGEM A CALVO GONZÁLES, 9., 2021, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: IXCDDIL, 2021. p. 279-297. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/782/pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

TOSI, Guisepppe. **Direitos humanos, políticas públicas e educação em e para os direitos humanos**. João Pessoa: CCTA, 2019.

UNESCO. **Declaração de princípios sobre a tolerância**. Paris: Conferência Geral, 1995. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1995%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Princ%C3%ADpios%20sobre%20a%20Toler%C3%A2ncia%20da%20UNESCO.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

VERGER, Pierre. **Lendas africanas dos Orixás**. 4. ed. Salvador: Corrupio, 1997.

VERGER, Pierre. **Notas sobre o Culto dos Orixás e Voduns na Bahía de Todos os Santos, no Brasil, e na Antiga Costa dos Escravos, na África**. São Paulo: Edusp, 2000.

VILHENA, Maria Ângela. **Ritos: expressões e propriedades**. São Paulo: Paulinas, 2005.

ANEXO I - Lei nº 3.443, de 06 de novembro de 1966**GOVERNO DA PARAÍBA**

Lei nº 3.443, de 06 de novembro de 1966.

Dispõe sobre o exercício dos cultos Africanos no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, da constituição do Estado, combinado com o art. 59, do ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965 e com o art. 32, inciso 39, da Emenda Constitucional nº 1, de 22 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É assegurado o livre exercício dos cultos Africanos em todo o território do Estado da Paraíba, observando as disposições constantes desta lei.

Art. 2º - O funcionamento dos cultos de que trata a presente lei será em cada caso autorizado pela Secretária da Segurança Pública, mediante a constatação de que se encontram satisfeitas as seguintes condições preliminares:

I- Quanto à sociedade

a) Prova de que será perfeitamente regularizada perante a lei civil;

II- Quanto aos responsáveis pelos cultos:

a) Prova de idoneidade moral;

b) Prova de perfeita sanidade mental consubstanciada em laudo psiquiátrico.

Art. 3º - Autorizada o funcionamento do culto, a autoridade policial, nele não poderá intervir, a não ser nos casos de infração à lei penal.

Art. 4º - Os cultos existentes à data desta lei poderão funcionar, a título precário, até que satisfaçam no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua vigência, os requisitos do artigo 2º.

Art. 5º - Os diversos cultos em funcionamento diligenciarão a fim de ser instituída a Federação dos cultos africanos do Estado da Paraíba, à qual estarão subordinados,

cabendo-lhe entre outras atribuições, disciplinar o exercício desses cultos no Estado e exercer a representação legal de suas atividades de suas filiadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Palácio Do Governo Da Paraíba, em João Pessoa, 06 de novembro de 1966; 78º da Proclamação da República.

ANEXO II - Lei nº 12.185, de 29 de dezembro de 2021

GOVERNO DA PARAÍBA

Lei nº 12.185, de 29 de dezembro de 2021.

Declara a Festa de Iemanjá Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Festa de Iemanjá, celebrada todo dia 08 de dezembro no Município de João Pessoa, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para efeito do que trata o artigo anterior deverão ser realizadas ações com o objetivo de fomentar o referido evento cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

ANEXO III - Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI nº 9.459, de 13 de maio de 1997.

Altera os artigos 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - O recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - A cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido."

Art. 2º O art. 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena: reclusão de um a três anos e multa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994.

Brasília, 13 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ANEXO IV - Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.

Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Cívico da União para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

ANEXO V - Lei nº 12.641, de 15 de maio de 2012

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Lei nº 12.641, de 15 de maio de 2012

Institui o dia 12 de agosto como o Dia Nacional dos Direitos Humanos

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 12 de agosto como o Dia Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.5.2012

ANEXO VI - Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.” (NR).

“Art. 20.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza:

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

“Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.”

“Art. 20-B. Os crimes previstos nos artigos. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.”

“Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.” “Art. 20-D. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público.”

Art. 2º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.” (NR.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Flávio Dino de Castro e Costa

Silvio Luiz de Almeida

Anielle Francisco da Silva